

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

LEILA MARIA DE SOUZA JARDIM

GESTÃO AMBIENTAL NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS:
ANÁLISE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM FOCO NA EDUCAÇÃO
AMBIENTAL: PROPOSTAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Palmas-TO
2016

LEILA MARIA DE SOUZA JARDIM

**GESTÃO AMBIENTAL NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS:
ANÁLISE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM FOCO NA EDUCAÇÃO
AMBIENTAL: PROPOSTAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense, inserida na linha de pesquisa n° 2 – Instrumentos da Jurisdição, acesso à Justiça e Direitos Humanos, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Me. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

Palmas-TO
2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

J37g Jardim, Leila Maria de Souza.

GESTÃO AMBIENTAL NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
TOCANTINS: : ANÁLISE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM FOCO NA
EDUCAÇÃO AMBIENTAL: PROPOSTAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL . /
Leila Maria de Souza Jardim. – Palmas, TO, 2016.

104 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins
– Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em
Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2016.

Orientador: Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

1. Sustentabilidade. 2. Administração Pública. 3. Poder Judiciário do
Tocantins. 4. Educação Ambiental. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

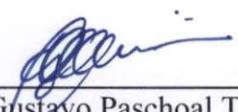
LEILA MARIA DE SOUZA JARDIM

**GESTÃO AMBIENTAL NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS:
PROPOSTA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

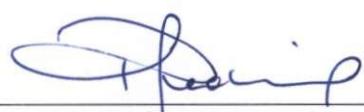
Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Palmas/TO, 26 de janeiro de 2016.

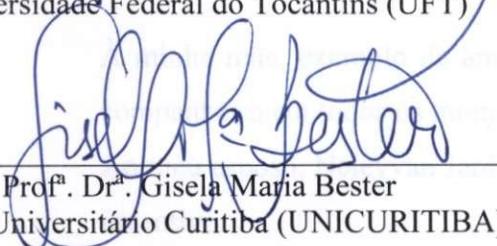
BANCA EXAMINADORA



Prof. Msc. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira
Universidade Federal do Tocantins (UFT)



Prof.^a Dr.^a Patrícia Medina
Universidade Federal do Tocantins (UFT)



Prof.^a Dr.^a Gisela Maria Bester
Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA)

À minha mãe, exemplo de amor incondicional e
companheira em todos os momentos.

Ao meu esposo, Nelcyvan Jardim, por seu amor e
incentivo.

Às minhas pequenas Lívia e Alice, frutos de amor
eterno que fazem os meus dias mais felizes.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, supremo criador da natureza, razão da minha existência e fundamento da minha fé. E a minha estimada irmã Cleusa, professora, que, com tanto brilhantismo, cumpriu seu ofício de iniciar-me as primeiras letras.

RESUMO

A Constituição Federal, de 1988, incumbiu o Poder Público e a coletividade do dever de promover a defesa e a preservação do meio ambiente. Desta feita, na esfera do Judiciário Brasileiro, cabe ao Conselho Nacional de Justiça traçar as diretrizes para que os tribunais de justiça possam desempenhar seus papéis e assumir responsabilidades no que tange à crise ambiental vivenciada nas últimas décadas. Emerge daí a premente necessidade de adoção de uma gestão voltada à prática da Educação Ambiental como valioso instrumento para o despertar da consciência ambiental e para a instituição da política ambiental voltada à esfera pública. Nesse sentido são os resultados alcançados nesta pesquisa, cuja base de reflexão apresenta seus pilares na argumentação teórica desenvolvida por meio da análise de conceitos operacionais e da gestão ambiental adotada no Judiciário Brasileiro, em especial o Judiciário do Tocantins, traçando breve comparativo com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com ênfase na Educação Ambiental. A realização deste estudo possibilitou diagnosticar a lacuna existente no desenvolvimento da Educação Ambiental no âmbito do Judiciário Tocantinense, chegando-se à conclusão de que sua utilização torna-se imprescindível para o alcance da instituição e desenvolvimento da sustentabilidade. Dessa maneira, a propositura dos cursos a serem desenvolvidos torna-se instrumento prático para a efetivação da mudança da cultura institucional, pois se objetiva originar a consciência ambiental do corpo funcional, levando a construção de uma nova cultura institucional voltada para soluções ambientais no meio ambiente de trabalho. E mais, contribuir para adoção de um comportamento pautado na responsabilidade socioambiental quanto ao uso racional dos bens públicos e dos recursos naturais disponíveis, cooperando para a garantia de um meio ambiente equilibrado.

Palavras-chave: Sustentabilidade. CNJ. Poder Judiciário. Educação Ambiental. Meio Ambiente Equilibrado.

ABSTRACT

The Federal Constitution of 1988, instructed the government and the community's duty to promote the protection and preservation of the environment. This time, the Brazilian judicial sphere, it is the National Council of Justice to set guidelines so that the courts can play their roles and assume responsibilities regarding the environmental crisis experienced in recent decades. Emerge hence the urgent need for adoption of a management focused on the practice of environmental education as a valuable tool for environmental awareness of the awakening and the institution's environmental policy focused on the public sphere. In this sense are the results achieved in this study, whose reflection base has its pillars in the theoretical argument developed through analysis of operational concepts and environmental management adopted in the Brazilian judicial system, especially the Judiciary Tocantins, tracing comparative brief with the Court of Justice of Rio Grande do Sul, with emphasis on environmental education. This study made it possible to diagnose the gap in the development of environmental education in the Judicial Tocantinense, coming to the conclusion that its use becomes essential to achieving the institution's development and sustainability. Thus, the filing of the courses to be developed becomes practical tool for the realization of the institutional culture change, because it aims to give environmental awareness of the staff, leading to construction of a new focused institutional culture for environmental solutions in the environment work. What's more, contribute to the adoption of a guided behavior in social and environmental responsibility for the rational use of public property and natural resources available by cooperating to ensuring a balanced environment.

Keywords: Sustainability. CNJ. Judicial power. Environmental education. Balanced Environment.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Eixos temáticos – Cartilha A3P.....	30
Figura 2 – Tribunais de Justiça Brasileiros que instituíram Comissão Ambiental.....	37
Figura 3 – Resultado das ações desenvolvidas pelos tribunais	38

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. GESTÃO AMBIENTAL NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	14
2.1 Conceitos Operacionais.....	14
2.2 Gestão Ambiental na Administração Pública – O Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P	28
3. POLÍTICA AMBIENTAL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	34
3.1 Recomendação nº 11 – Conselho Nacional de Justiça (CNJ).....	36
3.2 Recomendação nº 27 – Conselho Nacional de Justiça (CNJ).....	39
3.3 Resolução nº 201 – Conselho Nacional de Justiça.....	40
3.4 Educação Ambiental prevista na Resolução CNJ nº 201, de 2015	44
4. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO AMBIENTAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL – ECOJUS.....	46
5. PANORAMA DA GESTÃO AMBIENTAL NO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS	52
5.1 Aspecto Normativo da Sustentabilidade no Poder Judiciário do Tocantins.....	54
5.2 Educação Ambiental no Poder Judiciário do Tocantins.....	56
6. Considerações Finais.....	64
REFERÊNCIAS.....	67
APÊNDICES	74
APÊNDICE A – Plano de curso – Logística Reversa	75
APÊNDICE B – Plano de curso – Gestão Ambiental	81
APÊNDICE C – Plano de curso – Gestão Documental.....	87
APÊNDICE D – Plano de curso – Plano de Logística Sustentável.....	93
APÊNDICE E – Plano de curso – Compras e Licitações Sustentáveis	98

1. INTRODUÇÃO

No mundo contemporâneo, a crise ambiental se mostra como um dos graves problemas a ser tratado pela humanidade. As mudanças ambientais estão diretamente relacionadas com o comportamento humano; assim, a relação do homem com a natureza deve ser repensada, pois, nos primórdios da civilização, o homem exercia uma relação de dependência com o meio ambiente, ou seja, o indivíduo dependia da natureza para sobreviver, e dela retirava somente o necessário à sua subsistência.

Desse modo, a natureza não era mero objeto de satisfação das vontades humanas, mas sim a protagonista da relação homem-natureza. Entretanto, esse cenário foi se transformando significativamente, alcançando o estágio de desenvolvimento insustentável em que se encontra, e isso foi causado pela ação humana que fez da natureza um instrumento à sua disposição para satisfação de suas necessidades.

De outra maneira, inúmeros fatores contribuíram para o agravamento dos problemas ambientais, tornando insustentável o modo de vida adotado pela sociedade atual, entre os quais se registram o crescimento populacional, a extração desordenada e acelerada dos recursos naturais causando seu esgotamento e a adoção do consumismo e de processos produtivos altamente poluentes.

A adoção de sistemas produtivos pautados no processo de produção poluente foi a marca deixada pela Revolução Industrial. Desde então, os sistemas naturais vêm sofrendo por causa da ação predatória do homem em busca do crescimento econômico. Essa prática começou a ser questionada somente no final da década de 1960, intensificando as discussões acerca do modelo de desenvolvimento econômico vigente. Nesse cenário, surge o despertar da consciência ambiental, cujo propósito era direcionar a sociedade para o desenvolvimento sustentável que integrasse os aspectos sociais e econômicos, respeitando os limites prescritos pela natureza.

A Conferência de Estocolmo, realizada na década de 1970, na Suécia, tratou sobre a discussão referente ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Nessa ocasião, reuniram-se nações de 113 países, cuja preocupação era demonstrada com os rumos do Planeta por causa dos problemas ambientais.

No Brasil, o meio ambiente recebeu tratamento especial ao ser inserido no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, de 1988. No referido dispositivo, foi consignado que todos têm direito ao gozo do meio ambiente equilibrado, considerado como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida saudável, bem como foi determinado ao Poder Público e

à coletividade o dever de promover sua defesa e a preservação para usufruto da presente e das futuras gerações.

Nessa linha, o objetivo fundamental da presente pesquisa é analisar a gestão ambiental na esfera do Poder Judiciário Brasileiro, especialmente no Poder Judiciário do Tocantins, bem como avaliar o tratamento dispensado à Educação Ambiental. Para alcançar esse propósito, todavia, será necessário proceder à abordagem de tópicos relevantes para responder algumas questões a que se assenta, entre elas: conhecer como ocorreu a introdução da sustentabilidade na esfera da Administração Pública Brasileira; como é o tratamento da matéria ambiental pelo Poder Judiciário Brasileiro e quais instrumentos estão sendo utilizados para instituição da política ambiental em sua esfera; analisar as práticas sustentáveis instituídas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, haja vista ser um dos precursores da gestão ambiental nos tribunais; e, por último, focar a educação ambiental como instrumento de validação para implementação da gestão ambiental no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins.

O método adotado neste estudo será o dedutivo, que compreende as etapas de observação, comparação em questões gerais, para a devida delimitação e particularização para o que se propõe (análise da educação ambiental no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como a devida propositura de cursos de formação e conscientização). Quanto aos procedimentos técnicos, a base da pesquisa foi a documentação indireta, especificamente de consulta bibliográfica, baseada na literatura e em legislações publicadas sobre o tema, bem como consulta a endereços eletrônicos, conforme consta da bibliografia aportada ao final desta obra.

A estrutura dessa dissertação está dividida em quatro seções. A seção introdutória recebe o título Gestão Ambiental na Administração Pública, elaborada no intuito de facilitar a compreensão do contexto da gestão ambiental na esfera pública. Abordam-se os conceitos de Administração Pública, Princípio da Eficiência, Eficácia, Efetividade, Gestão Ambiental, Desenvolvimento Sustentável, Sustentabilidade, Ética Ambiental, Responsabilidade Social e Ambiental, Educação Ambiental. Ainda, há a análise do artigo 225 da Constituição Federal, de 1988, e trata do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P –, adotado no Ministério do Meio Ambiente (MMA), que busca incorporar princípios e práticas de sustentabilidade na administração federal por meio do desenvolvimento de cinco eixos temáticos: Uso Racional dos Recursos Públicos, Gestão Adequada de Resíduos Gerados, Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho, Sensibilização e Capacitação dos Servidores e Licitações Sustentáveis.

A segunda seção versa sobre a política ambiental do Poder Judiciário Brasileiro. Aborda-se, de forma sucinta, a Reforma do Judiciário e a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressaltando seu *status* constitucional e sua importância para as mudanças ocorridas no sistema de justiça desde sua implantação. Também se faz uma retrospectiva da política ambiental apresentada aos tribunais pelo CNJ, analisando detalhadamente as normas de regulamentação da temática expedidas ao longo de sua existência, bem como os instrumentos apresentados para colocar em prática ações para instituição da sustentabilidade.

Na referida seção, trata-se especialmente da Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, editada pelo CNJ. Justifica-se esse foco na referida Resolução por se tratar de uma norma recente, de conteúdo abrangente e de caráter operacional, pois traz em seu bojo a obrigatoriedade de instituição do Plano de Logística Sustentável no âmbito dos tribunais. Neste devem estar presentes diretrizes para planejamento, formas de implementação, obrigatoriedade de monitoramento, definição de metas a serem alcançadas e indicadores de sustentabilidade e racionalidade. Enfim, os preceitos contidos na normativa, se obedecidos na íntegra, serão capazes de promover verdadeira revolução no interior dos tribunais, com vista ao alcance da sustentabilidade.

Ademais, apresenta-se por meio de gráficos o diagnóstico da gestão ambiental nos tribunais, em que são exibidos dados sobre a adesão da política para sustentabilidade traçada pelo CNJ desde o advento da primeira edição da normativa sobre a temática. Também são expostos os resultados positivos de sua adoção e os reflexos sentidos na redução de despesas com consumo de água e energia, prática de gerenciamento de resíduos sólidos, observância de critérios de acessibilidade nas construções e locação de imóveis, demonstrando-se o grau de responsabilidade social e ambiental de cada tribunal.

Para finalizar a segunda seção, são tecidas considerações sobre Educação Ambiental no contexto do Poder Judiciário Pátrio e o tratamento diferenciado auferido pela Resolução nº 201, de 2015, do CNJ, sendo analisados, detalhadamente, os dispositivos que tratam da matéria. Ressaltam-se sua imprescindível adoção pelos órgãos da Justiça e a relevância de empregá-la sob a dimensão social, econômica, cultural, ética e ambiental, por se tratar de um instrumento prioritário na busca pela solução da crise ambiental, uma vez que é dotada de capacidade de promover profundas transformações de valores e princípios, estimulando mudança de paradigmas e o despertar da consciência ecológica nos servidores públicos.

Em sequência, na terceira seção, o Programa de Educação, Proteção Ambiental e Responsabilidade do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul – ECOJUS – é tratado de forma a possibilitar o conhecimento do panorama da sustentabilidade. Preliminarmente, enfatiza-se o

pioneirismo do Judiciário gaúcho no atendimento à determinação de instituição da sustentabilidade estampada na Resolução nº 11 do CNJ. Em seguida, são mencionados os cinco pilares de sustentação das ações do Programa, quais sejam: Educação Ambiental, Gestão de Resíduos Sólidos, Gestão de Recursos Hídricos, Eficiência Energética e Responsabilidade Social. Assim como são descritos os objetivos, as ferramentas e o modo como são utilizados para garantir a efetividade das ações, dentre as quais se destaca a Educação Ambiental como eixo estruturante do programa pelo qual os outros temas são abordados na Instituição.

A quarta e última seção, denominada Panorama da Gestão Ambiental no Poder Judiciário do Tocantins, analisa o enfrentamento da matéria na esfera do Tribunal de Justiça Tocantinense. Inicialmente, enfoca-se a forma como a responsabilidade socioambiental foi inserida na agenda do Órgão, tecendo considerações sobre a previsão da responsabilidade social e ambiental no bojo do Planejamento Estratégico e os Macrodesafios a serem enfrentados mirando à sustentabilidade, no período 2015-2020. Feito isso, foram esboçados os passos iniciais de instituição da política ambiental por meio da adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P.

A abordagem sobre o Programa A3P adotado na esfera do Tribunal de Justiça do Tocantins, sugerida nesta Seção, objetiva ilustrar os propósitos de sua adesão e advertir para os benefícios que podem gerar, pois se propõe não apenas fortalecer e propagar as iniciativas sustentáveis existentes, como também agrupá-las de modo a contribuir para o melhoramento e a proposição de novas práticas, além de conceder efetividade à gestão ambiental. Essa adesão foi enfatizada como demonstração de responsabilidade social e ambiental do Tribunal de Justiça ante a sociedade.

Nessa senda, são exibidos os instrumentos pelos quais a sustentabilidade social e ambiental está sendo estabelecida no domínio do Órgão judicante estadual, fazendo-se alusão àqueles mais utilizados, dentre os quais se destacam a criação e a implantação do Espaço Saúde, cujo fim é proporcionar qualidade de vida aos servidores e seus familiares, realização de palestras com abordagem de temas voltados para a melhoria das relações interpessoais no ambiente corporativo e melhoria da saúde em seus inúmeros aspectos. Também são debatidas as propostas ações de cunho solidário com o fim de envolver o corpo funcional nas ações humanitárias promovendo o bem-estar e o senso de responsabilidade social para com a sociedade.

Outros projetos de responsabilidade social e ambiental serão comentados ao longo desta seção, a exemplo, os que estão sendo desenvolvidos na comarca de Paraíso do

Tocantins, que trata do adequado gerenciamento dos resíduos gerados na jurisdição da comarca, e efetivado pela parceria entre o Judiciário e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); na comarca de Pedro Afonso, com o projeto titulado Ressocialização Socioambiental, implantado conjuntamente com a Unidade Prisional e o grupo Amigos do Meio Ambiente (AMA), que prima pela ressocialização de detentas oportunizada pelo labor nos jardins e nas reformas e construções das instituições públicas. Toda essa movimentação mostra-se pertinente para o alcance da sustentabilidade e expõe o comprometimento do Judiciário local com a observância da responsabilidade social e ambiental, o que acarreta benefício para a sociedade e ao meio ambiente.

Além disso, é objeto desta Seção a análise dos aspectos normativos da sustentabilidade no Poder Judiciário Tocantinense, sendo debatidos de modo a proporcionar uma sequência lógica do desencadeamento das decisões emanadas para garantir a efetividade da política ambiental. Nessa trilha, são perpetradas breves considerações acerca das diretrizes constantes do Termo de Cooperação entre o Judiciário do Tocantins e o CNJ, que originou o projeto de Alocação de Recursos Orçamentários, a normativa que criou o Núcleo de Gestão Socioambiental como o setor administrativo responsável pela gerência da política ambiental e a normativa que instituiu a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, em atendimento à Resolução nº 201, de 2015, do CNJ.

Para finalizar esta seção, o último tema a ser tratado será a Educação Ambiental na esfera do Poder Judiciário do Tocantins, no qual se aborda a sua estrutura organizacional com foco na menção das unidades que o compõem e no quantitativo de servidores disponível como condição para compreender a dimensão dos desafios a serem enfrentados para a efetiva gestão ambiental e o desenvolvimento da Educação Ambiental. Nesse contexto, surge a necessidade de consignar a menção da criação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), como organismo responsável pela educação corporativa da Instituição.

Atribui-se ênfase à comparação entre o desenvolvimento da gestão ambiental, em particular a Educação Ambiental no âmbito do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e do Poder Judiciário do Tocantins, para bem entender como se dá o enfrentamento da problemática ambiental em cada uma das realidades, ainda mais que ambos são integrantes do sistema de Justiça Brasileiro e estão sujeitos às mesmas normas regentes da matéria estabelecidas pelo CNJ.

E, por fim, sem a intenção de esgotar o tema de tão grande relevância, mas somente a de contribuir para que sirva de fonte de consulta para futuras pesquisas, algumas considerações finais são apresentadas sobre a temática recomendada. Após, são exibidos

como apêndices, e a título de sugestão, cinco Planos de Cursos estruturados de acordo com os requisitos exigidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). A temática a que se propõe abordar os Planos de Cursos está dividida em capacitação em Gestão Ambiental, Plano de Logística Sustentável, Compras e Licitações Sustentáveis, Gestão Documental e Logística Reversa. Esses Planos são instrumentos iniciais para o desencadeamento das ações de Educação Ambiental na esfera do Poder Judiciário do Tocantins.

2. GESTÃO AMBIENTAL NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Vivencia-se atualmente um cenário de crise ambiental jamais visto em todos os tempos, que atinge todo o Planeta. Os problemas socioambientais a cada dia assumem dimensões gigantescas, isso faz com que sinais de alerta sejam emitidos, direcionando para o urgente imperativo de modificação da relação do homem com a natureza. Essa mudança deve ser pautada no respeito ao meio ambiente e aos demais seres vivos, como meio de garantir sua própria existência, o nascimento da geração vindoura e a certeza de que também poderão usufruir dos recursos naturais, uma vez que foram preservados pela geração anterior.

No entanto, para que isso ocorra, será preciso agir a tempo de corrigir o curso da humanidade e sua relação com o meio ambiente. Este é o grande desafio a ser enfrentado pela civilização atual, o de desenvolver-se de forma sustentável. Nesse entendimento, foi atribuído à Administração Pública, pelo artigo 170 da Carta Constitucional, de 1988, o dever de promover o desenvolvimento econômico observando as demandas do meio ambiente, como também o artigo 225 a incumbiu da obrigatoriedade de promover a defesa e a preservação do meio ambiente.

Posto isso, para melhor compreender a gestão ambiental na esfera pública, serão tratados, primeiramente, alguns conceitos que envolvem a temática e que serão mencionados no decorrer desta obra. Nesse contexto, faz-se indispensável a abordagem sucinta de algumas definições, como Administração Pública, Princípio da Eficiência Interligado aos Termos Eficácia e Efetividade, Gestão Ambiental, Desenvolvimento Sustentável, Sustentabilidade, Ética Ambiental, Responsabilidade Social e Ambiental, Educação Ambiental. Por fim, será tecido comentário sobre o mandamento constitucional direcionado ao Poder Público de proteção ambiental, elencado no artigo 225 da Constituição Federal, de 1988.

2.1 CONCEITOS OPERACIONAIS

A definição da expressão “Administração Pública” pode ser utilizada em diversos sentidos, por causa disso o termo suscita divergências. Para Di Pietro, a Administração Pública pode ser entendida:

- a) em sentido amplo, a Administração Pública, subjetivamente considerada, compreende tanto os órgãos governamentais, supremos, constitucionais (Governo), aos quais incumbe traçar os planos de ação, dirigir, comandar, como também os

órgãos administrativos, subordinados, dependentes (Administração Pública, em sentido estrito), aos quais incumbe executar os planos governamentais; ainda em sentido amplo, porém objetivamente considerada, a Administração Pública compreende a função política, que traça as diretrizes governamentais e a função administrativa, que as executa; b) em sentido estrito, a Administração Pública compreende, sob o aspecto subjetivo, apenas os órgãos administrativos e, sob o aspecto objetivo, apenas a função administrativa, excluídos, no primeiro caso, os órgãos governamentais e, no segundo, a função política. (DI PIETRO, 2012, p. 50).

A Administração Pública, no sentido amplo e subjetivo, indica as pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos aptos a exercerem a vontade política do Estado, seja no Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário. Na definição ampla de natureza objetiva, a Administração Pública compreende a função política, em que ela própria é a função administrativa que se materializa pelo exercício das atividades administrativas praticadas pelo Estado ou por seus delegados, devendo ser exercida com observância aos ditames constitucionais e legais, resguardando o interesse público. Na concepção de Meirelles, a Administração Pública é

[...] todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. A Administração não pratica atos de governo; pratica, tão-somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e seus agentes. (MEIRELLES, 2006, pp. 64-65).

Nessa perspectiva, o autor apresenta a Administração Pública como um conjunto de órgãos instituídos para consecução das finalidades do Governo, o qual exerce atividade administrativa orientada pela necessidade do serviço público e competências predefinidas. Sua atuação ocorre de forma ordenada e inexaurível, legalística e técnica, conforme serviços inerentes ao Estado ou por ele afiançados em benefício da sociedade.

Esse modelo de administração pública voltada para os interesses da sociedade surgiu em razão das profundas transformações ocorridas pela reforma do Estado e a consequente reformulação de todo aparelho administrativo, a partir de 1995 (Mafra, 2005, *online*). Esse surgimento se deu em razão do vigente padrão burocrático em não mais satisfazer os anseios da sociedade e da administração pública, pois tinha como fundamentos a execução de procedimentos rígidos e de intensa hierarquia, que zelava pela absoluta separação entre o público e o privado.

Nesse cenário, nasce o modelo gerencial de administração pública, buscando superar o arquétipo burocrático de gestão com a utilização de novos instrumentos para o alcance da excelência administrativa voltada aos anseios do cidadão. O grande avanço da reforma administrativa se deu especialmente com a aprovação da Emenda Constitucional nº 19, de 4

de junho de 1998, pois trouxe expresso o princípio da eficiência como norma a ser observada pela Administração Pública Brasileira. O renomado doutrinador Meirelles afirma que

O Princípio da Eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros. (MEIRELLES, 2002, p. 94).

O princípio da eficiência caracteriza-se como qualidade imprescindível para a concretização da proteção do interesse público, pois declara que os atos praticados pela administração pública devem ser regidos pela busca da otimização de resultados, cujo objetivo deve ser o aperfeiçoamento dos serviços e das atividades prestadas.

A eficiência exige do administrador o exercício da atividade administrativa pautada na prontidão e na eficiência funcional de forma qualitativa e quantitativa, além de buscar resultados práticos de economicidade obtidos pelo uso racional dos recursos financeiros e ambientais sem deixar de prestar um serviço público de qualidade que atenda aos anseios do cidadão/contribuinte. A eficiência e a eficácia permitem aferir o desempenho das atividades da organização. Para Megginson, Mosley e Pietri, esses conceitos são bem distintos, em que

[...] eficiência é a capacidade de 'fazer as coisas direito', é um conceito matemático: é a relação entre insumo e produto (input e output). Um administrador eficiente é o que consegue produtos mais elevados (resultados, produtividade, desempenho) em relação aos insumos (mão de obra, material, dinheiro, máquinas e tempo) necessários à sua consecução. Em outras palavras, um administrador é considerado eficiente quando minimiza o custo dos recursos usados para atingir determinado fim. Da mesma forma, se o administrador consegue maximizar os resultados com determinada quantidade de insumos, será considerado eficiente. A eficácia é a capacidade de 'fazer as coisas certas' ou de conseguir resultados. Isto inclui a escolha dos objetivos mais adequados e os melhores meios de alcançá-los. Isto é, administradores eficazes selecionam as coisas 'certas' para fazer e os métodos 'certos' para alcançá-las. (MEGGINSON, MOSLEY E PIETRI, 1998, p. 11).

Percebe-se que a eficiência está relacionada ao método, ou seja, à maneira correta de produzir as coisas utilizando o menor gasto possível de recursos. Igualmente, pode-se afirmar que a eficiência se refere a quanto um resultado foi positivo, considerando-se os recursos utilizados, ou seja, gastar bem.

A eficácia é um conceito abrangente, pois implicitamente pondera as variáveis em nível organizacional e departamental. Ela afere a expansão em que os múltiplos objetivos propostos pela organização foram alcançados. Na ótica de Torres, os conceitos de eficiência e eficácia são transportados para o domínio público do seguinte modo:

Eficácia: basicamente, a preocupação maior que o conceito revela se relaciona simplesmente com o atingimento dos objetivos desejados por determinada ação estatal, pouco se importando com os meios e mecanismos utilizados para atingir tais objetivos. Eficiência: aqui, mais importante que o simples alcance dos objetivos estabelecidos é deixar explícito como esses foram conseguidos. Existe claramente a preocupação com os mecanismos utilizados para obtenção do êxito da ação estatal, ou seja, é preciso buscar os meios mais econômicos e viáveis, utilizando a racionalidade econômica que busca maximizar os resultados e minimizar os custos, ou seja, fazer o melhor com menores custos, gastando com inteligência os recursos pagos pelo contribuinte. (TORRES, 2004, p.75).

Nessa esteira, a eficácia prima principalmente pelo alcance de metas e objetivos determinados pelo Estado, não se preocupando com o volume de recursos despendidos ou mecanismos empregados para o seu atingimento. Ao contrário disso, a eficiência ocupa-se em conhecer quais os instrumentos e os métodos foram utilizados para o alcance dos objetivos propostos, a fim de conhecer se foram os menos onerosos e duradouros. Nisto reside a eficiência: conseguir o máximo de resultados satisfatórios para ambos interessados com o mínimo de recursos empregados.

Hodiernamente, um terceiro conceito totalmente distinto de eficiência e eficácia está sendo incorporado à administração pública, trata-se da efetividade. Na concepção de Torres, o conceito de efetividade

[...] é o mais complexo dos três conceitos, em que a preocupação central é averiguar a real necessidade e oportunidade de determinadas ações estatais, deixando claro que setores são beneficiados e em detrimento de que outros atores sociais. Essa averiguação da necessidade e oportunidade deve ser a mais democrática, transparente e responsável possível, buscando sintonizar e sensibilizar a população para a implementação das políticas públicas. Este conceito não se relaciona estritamente com a ideia de eficiência, que tem uma conotação econômica muito forte, haja vista que nada mais impróprio para a administração pública do que fazer com eficiência o que simplesmente não precisa ser feito. (TORRES, 2004, p. 176).

Com efeito, os conceitos de efetividade e de eficiência são destoantes porque a eficiência passa pelo crivo do custo/benefício, enquanto que a efetividade prima pela qualidade do resultado e pela necessidade de desenvolvimento de determinadas atuações públicas justificando sua adoção, ou não. A efetividade pretende medir em que grau os efeitos de uma ação ocasionam benfeitorias à sociedade, isto é, ela indica até que ponto o resultado alcançado pela execução de determinada ação trouxe verdadeiras melhorias para a população atingida pela ação.

No que tange à atuação do Poder Judiciário Brasileiro, o princípio da eficiência, a eficácia e a efetividade devem ser observados no exercício da função administrativa. Além dessa importante inovação legislativa, a Carta Constitucional, de 1988, delegou ao Poder

Público e à coletividade o dever de proteção e de preservação do meio ambiente, conforme expressa o *caput* do artigo 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Esse dispositivo apresenta-se como núcleo básico da proteção ao meio ambiente, em que o conceito estende-se a todos os seres vivos, humanos, ou não. Já a expressão meio ambiente ecologicamente equilibrado demonstra que os organismos vivos estão inter-relacionados no meio ambiente, portanto, carecem de proteção para garantia da vida em todas as suas formas. A manutenção do equilíbrio do meio ambiente é indispensável, pois harmoniza os elementos naturais, permitindo que siga seu próprio curso sem intervenções humanas.

Uma vez garantido o equilíbrio do meio ambiente, a sadia qualidade de vida deve ser entendida de forma ampla, com vista à manutenção do meio ambiente, proporcionando seu pleno desenvolvimento. Na opinião de Fiorillo, o artigo 225 estabelece quatro concepções fundamentais no âmbito do direito ambiental:

a) de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; b) de que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito à existência de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, criando em nosso ordenamento o bem ambiental; c) de que a Carta Maior determina tanto ao Poder Público como à coletividade o dever de defender o bem ambiental, assim como o dever de preservá-lo; d) de que a defesa e a preservação do bem ambiental estão vinculadas não só às presentes como também às futuras gerações. (FIORILLO, 2007, p.16).

Em que pese à ordem constitucional ser dirigida também à sociedade, destaca-se o papel singular e especial do Estado, pois, na qualidade de gestor dos recursos públicos, tem o dever de gerir de modo racional os recursos ambientais disponíveis. A Administração Pública, em qualquer de suas esferas, deve atuar de forma enérgica no cumprimento da obrigação de defender o meio ambiente, pois é detentora do poder-dever, e não de mera faculdade de agir no intuito de alcançar a sustentabilidade, devendo instituir de forma efetiva a gestão ambiental.

Nessa direção, as primeiras tratativas para inclusão da problemática ambiental na pauta da Administração Pública ocorreu em 1972, com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo. Dill (2008) esclarece que a realização da referida Conferência “teve como mola propulsora a inquietação dos países

industrializados com a degradação ambiental ocasionada pela expansão da economia e a crescente insuficiência de recursos naturais”, e seus objetivos eram conscientizar os governos de que a crise ambiental era grave e mundial e propor soluções de gerenciamento do meio ambiente.

A partir da Conferência, a problemática ambiental passou a ser discutida na esfera das organizações públicas devido à grande influência que exercem sobre a economia em todo o mundo e pela grande potencialidade de causar impactos ambientais provocados pelo mau gerenciamento de suas atividades, produzindo efeitos danosos e alterações muitas vezes irreversíveis no meio ambiente.

Por causa disso, é cada vez mais crescente a utilização de um sistema de gestão ambiental, por possuírem objetivos, diretrizes, princípios e metodologias perfeitamente aplicáveis a qualquer tipo e tamanho de organização, incluindo o Poder Judiciário. Para Barbieri, a gestão ambiental é entendida como

[...] as diretrizes e as atividades administrativas e operacionais, tais como, planejamento, direção, controle, alocação de recursos e outras realizadas com o objetivo de obter efeitos positivos sobre o meio ambiente, quer reduzindo ou eliminando os danos ou problemas causados pela ação humana. (BARBIERI, 2007, p. 25).

Desse modo, exige-se o desenvolvimento de estratégias de administração do meio ambiente, a fim de que a organização esteja em conformidade com as normas ambientais, além de primar pela qualidade ambiental na realização de seus serviços, produtos e promoção de um ambiente de trabalho adequado. A gestão ambiental é definida por Dias, como

[...] conjunto de medidas e procedimentos que permitem identificar problemas ambientais gerados pelas atividades da instituição, como a poluição e o desperdício, e rever critérios de atuação (normas e diretrizes), incorporando novas práticas capazes de reduzir ou eliminar danos ao meio ambiente. (DIAS, 2006, p. 28).

As definições colocadas pelos autores reportam à ideia de ação a ser desenvolvida pela Administração Pública, ou seja, evidencia o esforço que se deve intentar, a fim de concretizar a sustentabilidade na esfera pública, compatibilizando suas atividades cotidianas com a proteção do meio ambiente e do ser humano. Ao comentar o papel estratégico dos governos, Machado manifesta-se no sentido de que,

No estabelecimento de novos referenciais, cabe a eles estabelecer as ‘regras do jogo’. Ou seja, fazer as leis, as normas, os padrões mais adequados etc. Enfim, estimular e normatizar inovações nas áreas sociais e tecnológicas em direção a uma condição mais ‘ambientalizada’. O governo tem a responsabilidade pela aplicação dos recursos públicos, o que lhe dá uma posição ora de grande consumidor, ora de grande empreendedor. Dependendo da forma como são aplicados esses recursos,

podem resultar externalidades positivas ou negativas sobre o meio ambiente. Fica, assim, visível o nível de responsabilidade e comprometimento que o próprio governo tem para com o desenvolvimento sustentável e para com a promoção da mudança dos atuais padrões de consumo e de produção de bens e de serviços. (MACHADO, 2002, p. 66).

O Poder Público é um importante agente de indução do desenvolvimento sustentável devido ao poder de compra que possui, cabendo-lhe estabelecer novos padrões de produção e consumo, exigindo uma conduta ambientalmente correta dos produtores de bens e prestadores de serviço. A Administração Pública tem o dever de agir de maneira a minimizar os impactos negativos no meio ambiente, causados por suas atividades administrativas rotineiras, e está constitucionalmente obrigado a gerir com eficiência seus recursos, pois são oriundos da sociedade.

As atividades administrativas e operacionais, no âmbito da administração pública judiciária, pautadas na adoção de critérios ambientais, formam um processo de melhoramento contínuo e preveem a adequação dos efeitos ambientais ocorridos no desenvolvimento de procedimentos pelo poder público à política de precaução dos impactos negativos no meio ambiente.

A adoção da gestão ambiental pode trazer inúmeros benefícios para a imagem institucional e seus administradores, corpo funcional, prestadores de serviços, sociedade em geral e, sobretudo, ao meio ambiente, principalmente no contexto da responsabilidade social. Outros benefícios de cunho estratégico são apontados por Nort, como:

[...] melhora da imagem institucional; renovação do portfólio de produtos; aumento de produtividade; comprometimento maior dos funcionários e melhores relações de trabalho; criatividade e abertura para novos desafios; melhores relações com autoridades públicas, comunidades e grupos ambientalistas ativistas; acesso garantido aos mercados externos; e maior facilidade para cumprir os padrões ambientais. (NORT, 2007, p. 125).

Mas, para que a gestão seja exitosa, é imprescindível que haja por parte dos governos a instituição de uma política ambiental com previsão de estratégias, investimentos, ações, arcabouço jurídico e instrumentos institucionais, com vista à garantia da sustentabilidade na organização fundamentada no tripé: o socialmente justo, o economicamente viável e o ambientalmente correto.

Leciona Barbieri (2007) que a gestão ambiental pública é a “ação do poder público, conduzida segundo uma política pública ambiental”. Acrescenta o referido autor que a política pública ambiental é o “conjunto de objetivos, diretrizes e instrumentos de ação que o poder público dispõe para produzir efeitos desejáveis sobre o meio ambiente”.

O estabelecimento de uma política ambiental na esfera da Administração Pública, como forma de direcionar suas atividades administrativas e operacionais, constitui-se em moderna ferramenta de gerenciamento e processo de melhoramento contínuo da gestão. Isso possibilita a adequação dos efeitos ambientais das condutas do Poder Público à política de prevenção dos impactos negativos no meio ambiente.

A gestão ambiental na esfera pública deve ser implementada com a finalidade de garantir o desenvolvimento sustentável sem deixar de propor a qualidade do meio ambiente e a interação do ser humano com o ambiente de trabalho, levando-o a repensar suas práticas cotidianas e a agir como cidadão protagonista das transformações sociais, culturais, econômicas e ambientais.

O termo desenvolvimento sustentável foi oficialmente apresentado no capítulo dois do Relatório Nosso Futuro Comum (1987, *online*), produzido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), da Organização das Nações Unidas (ONU), publicado em 1987, sendo conceituado como “a capacidade de satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades”.

A concepção de desenvolvimento sustentável traz consigo dois objetivos básicos. Um deles faz referência à exigência de satisfação das necessidades essenciais de um grande número de pessoas que busca a realização de suas aspirações por uma vida melhor. E o outro é de que o desenvolvimento esbarra nos limites da capacidade do meio ambiente para satisfazer as necessidades presentes e futuras do ser humano.

Paiva (2010) explica que “meio ambiente e sua preservação são, até certo ponto, complexa competição entre o bem-estar da geração atual e o bem-estar das gerações futuras”. Nesse prisma, as discussões acerca do modelo vigente de desenvolvimento sustentável decorrem da possibilidade de modificação do modelo econômico, assim como juízo de alternativas para diminuição dos impactos gerados pela exploração dos recursos naturais.

Discorrendo sobre desenvolvimento sustentável, Barbieri e Cajazeira tecem comentários assegurando que

O movimento do desenvolvimento sustentável baseia-se na percepção de que a capacidade de carga da terra não poderá ser ultrapassada sem que ocorram grandes catástrofes sociais e ambientais. Mais ainda, já há sinais evidentes de que em muitos casos os limites aceitáveis foram ultrapassados, como atestam diversos problemas ambientais gravíssimos, como aquecimento global, a destruição da camada de ozônio estratosférico, a poluição dos rios e oceanos, extinção acelerada de espécies vivas, bem como os sérios problemas sociais. (BARBIERI E CAJAZEIRA, 2009, p. 66).

Nesse passo, o desenvolvimento deve ser considerado de forma a não esgotar os recursos naturais ou degradar o meio ambiente, de modo que respeite suas condições e características como um legado às futuras gerações para que elas possam prover suas subsistências com qualidade de vida. Caso contrário, ele se tornaria inadequado para a manutenção da vida na Terra. Essa interdependência entre a geração presente e as futuras e sua relação com o meio ambiente é destacada por Holland quando afirma que,

Uma vez que a geração atual não esteja apta para prognosticar as necessidades das gerações futuras, o desenvolvimento futuro precisará de recursos e da capacidade do meio ambiente de absorver impactos e recuperar as funções naturais que dão suporte à vida. Assim, pode-se supor que as medidas para minimizar o uso de recursos e as alterações dessas funções são passos corretos na direção desse modo de desenvolvimento. Como também é certo que a realização dessas medidas exige uma estrutura social que lhe confere suporte. Não se deve ignorar que uma geração deixa para a outra um pacote constituído não só de custos, mas também de benefícios, tais como conhecimentos tecnológicos e outras formas de capital humano e social, sem os quais os recursos naturais não teriam o valor que têm para os humanos. (HOLLAND, 2003, p. 411).

Nesse limite de raciocínio, significa dizer que o desenvolvimento sustentável deve assegurar a durabilidade dos recursos naturais e possibilitar o progresso da presente geração sem comprometer o desenvolvimento futuro das próximas gerações. Elkington (2000) pactua esse pensamento quando define sustentabilidade como “o princípio que assegura que as ações de hoje não irão limitar a gama de opções econômicas, sociais e ambientais disponíveis para a futura geração”. A sustentabilidade demanda uma necessária inter-relação harmoniosa com o meio ambiente, ponderando que todas as coisas são interdependentes. A ação humana atinge reciprocamente os elementos existentes no ambiente sendo capaz de transformá-lo expressivamente.

Cabe destacar que o conceito de desenvolvimento sustentável traz consigo certa imprecisão, o que faz com que em diversas ocasiões seja utilizado como sinônimo de sustentabilidade. Para Silva e Mendes (2005), os termos “porém, são diferentes, senão, como forma jocosa, a própria palavra desenvolvimento seria completamente dispensável”. O desenvolvimento é um processo que demonstra como se pretende chegar, e a sustentabilidade é o fim almejado, ou seja, corresponde ao lugar aonde se espera chegar. Em sentido contrário, Freitas prescreve sustentabilidade como

[...] princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar. (FREITAS, 2012, p. 41).

Concebido desse modo, o desenvolvimento sustentável não é contraditório nem dispensável, mas se apresenta como um conceito amplo que visa tornar a sustentabilidade perfeitamente operacional. Isso porque traz consigo elementos indissociáveis de aplicabilidade, eficácia, eficiência, consciência de um ambiente descontaminado e saudável, clareza da dimensão ética, dever de precaução, resguardo da solidariedade intergeracional, previsão da promoção do bem-estar acima da necessidade material e, por fim, a responsabilidade do Estado e da sociedade em defender e preservar o meio ambiente, conforme mandamento constitucional expresso no artigo 225, *caput*, da Carta Magna, de 1988.

Ademais, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, o desenvolvimento nacional sustentável está previsto como uma terceira exigência para o alcance das finalidades das licitações e contratos celebrados pela Administração Pública, pois, em 15 de dezembro de 2010, ocorreu o advento da Lei nº 12.349, a qual modificou radicalmente o *caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, que passou a vigorar com o seguinte teor:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A alteração da referida Lei acresceu a promoção e o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, como objetivo deliberado de auxiliar a aplicação dos comandos constitucionais vigentes que fundamentam a República. Apesar do poder discricionário concedido à Administração Pública, a aplicabilidade das normas jurídicas quanto à inclusão de critérios socioambientais devem ser consideradas no momento da elaboração dos contratos públicos, desse modo, há de se vislumbrar não apenas a isonomia e a proposta mais lucrativa, mas também a ascensão do desenvolvimento nacional sustentável e, por conseguinte a vantajosidade social.

Infere-se do exposto que essa modificação legal no quadro jurídico e operacional das licitações públicas na esfera brasileira torna-se necessária tendo em vista que o Estado é grande consumidor dos recursos naturais e exerce papel importante na esfera econômica devido ao seu alto poder de compra, por esse motivo deve incentivar a sociedade a adotar um padrão sustentável de desenvolvimento, buscando mudanças na forma de produção e consumo de bens por meio do incentivo, fiscalização e planejamento da atividade econômica.

No entanto, conciliar os interesses ligados ao princípio do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e o interesse social é um desafio a ser enfrentado pelo poder público, já que lhe foi delegado o dever de garantir um meio ambiente equilibrado para o desfrute da presente como também das futuras gerações.

Essa relação intergeracional deve ter como premissa a solidariedade da presente geração para com as gerações futuras. Dessarte, é imperiosa a adoção de uma ética ambiental para resguardar a natureza e substituir a concepção de antropocentrismo pela visão de biocentrismo, gerando um sistema de responsabilidades solidárias entre todos.

Sob tal ótica, Wolkmer e Paulitsch (2011) consideram a ética ambiental como “aquela que advém da necessidade de reexaminarmos nossos valores e princípios em razão dos problemas ambientais e à necessidade de compreendermos as razões que definem a relação do homem com a natureza”. Diante disso, é forçoso redefinir os valores e os princípios que norteiam as ações humanas com o meio ambiente.

As constantes catástrofes ambientais ocorridas rotineiramente reforçam a necessidade dessa redefinição de valores e se mostram como sinal de que a Terra manda insistentes recados ao homem. Assim, fica evidenciada a urgência na modificação no trato com o meio ambiente, caso contrário, o destino do homem e das demais espécies de seres vivos será cada dia mais incerto. Robles explica que

Hoje a ética se transformou em uma necessidade radical, pois sem ela o gênero humano sucumbirá à destruição. É preciso um novo pacto: o pacto que nos impulse à contemplação da humanidade como um todo e nos permita salvar-nos juntos. Não um pacto a favor do Estado, como os modernos, senão um pacto a favor da humanidade. (ROBLES, 1995, p. 185).

Esse pacto é de suma importância para a continuidade da vida na Terra e deve ser realizado levando-se em conta os interesses da humanidade e a sobrevivência do Planeta. Sob esse aspecto, Nalini reforça que

Somente a ética pode resgatar a natureza, refém da arrogância humana. Ela é a ferramenta para substituir o deformado antropocentrismo num saudável biocentrismo. Visão biocêntrica fundada sobre quatro alicerces/convicções: “a) a convicção de que os humanos são membros da comunidade de vida da Terra da mesma forma e nos mesmos termos que qualquer outra coisa viva é membro de tal comunidade; b) a convicção de que a espécie humana, assim como todas as outras espécies, são elementos integrados em um sistema de interdependência e, assim sendo, a sobrevivência de cada coisa viva bem como suas chances de viver bem ou não são determinadas não somente pelas condições físicas de seu meio ambiente, mas também por suas relações com os outros seres vivos; c) a convicção de que todos os organismos são centros teleológicos de vida no sentido de que cada um é um indivíduo único, possuindo seus próprios bens em seu próprio caminho; d) a convicção de que o ser humano não é essencialmente superior às outras coisas vivas. Esse o verdadeiro sentido de um ‘existir em comunidade’”. (NALINI, 2010, pp. 2-3).

A vida dos seres humanos é uma vivência em comunidade, cada parte torna-se essencial para garantia do bem-estar de todos, ou seja, os indivíduos são plenamente conscientes de sua importância para si e para a sociedade. Tal afirmação impõe a busca de novas formas de pensar e agir, seja na esfera individual ou coletiva, acerca de atitudes relacionadas à defesa e à preservação do meio ambiente e o modo como são produzidos os bens.

A reflexão sobre ética encontra-se intimamente ligada à reflexão de valores acolhidos pela coletividade. Na lição do renomado doutrinador Miguel Reale, as normas éticas

[...] não envolvem apenas um juízo de valor sobre os comportamentos humanos, mas culminam na escolha de uma diretriz considerada obrigatória numa coletividade. Da tomada de posição axiológica resulta a imperatividade da via escolhida, a qual não representa assim mero resultado de uma decisão, arbitrária, mas é a expressão de um complexo processo de opções valorativas, no qual se acha, mais ou menos condicionado, o poder que decide. (REALE, 1990, p. 33).

A ética não apenas auxilia na construção de juízo de valor sobre ações humanas, mas se apresenta como diretriz de caráter obrigatório escolhida voluntariamente pela coletividade, assim, deve ser seguida. A obediência aos preceitos regentes da ética está condicionada à assimilação do caráter obrigacional das normas éticas.

Nesse sentido é a opinião de Bittar (2013), que considera ser “na balança da ética que se devem pesar as diferenças de comportamento, para medir-lhes a utilidade, a finalidade, o direcionamento, as consequências, os mecanismos, os frutos”. A ética mostra-se como um conjunto de ações reguladoras da conduta humana, servindo de referencial para as futuras gerações.

O comportamento ético adotado pela Administração Pública é a base da responsabilidade social que, por sua vez, se expressa por meio de princípios e valores adotados pela organização. Para Jones, ética e responsabilidade social são distintas, pois

A ética trata dos valores internos que são parte da cultura organizacional e molda decisões referentes à responsabilidade social com respeito ao ambiente externo. Já a responsabilidade social é a obrigação da administração de tomar decisões e ações que irão contribuir para o bem-estar e os interesses da sociedade e da organização. (JONES, 1991, pp. 366-395).

A responsabilidade social é uma exigência básica à atitude e ao comportamento ético, por meio de práticas que demonstrem o grau de comprometimento da organização com as questões sociais. Portanto, há extrema necessidade de haver coerência entre o discurso e a

prática no tocante às questões ambientais tratadas pela Administração Pública, devendo ser construídos sob a égide da responsabilidade social e da ética.

Nessa direção, a norma internacional ISO 26000¹ (2010, *online*) prevê como “objetivo da responsabilidade social a contribuição para o desenvolvimento sustentável”. Isso reflete o reconhecimento cada vez mais crescente do imperativo de assegurar ecossistemas saudáveis, equidade social e adequada governança institucional voltada para a garantia do meio ambiente sadio e equilibrado.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) interliga a responsabilidade social à responsabilidade socioambiental ao fazer a seguinte menção:

A responsabilidade social se expressa pelo desejo e pelo propósito das organizações em incorporarem considerações socioambientais em seus processos decisórios e a responsabilizar-se pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente. Isso implica um comportamento ético e transparente que contribua para o desenvolvimento sustentável, que esteja em conformidade com as leis aplicáveis e seja consistente com as normas internacionais de comportamento. Também implica que a responsabilidade social esteja integrada em toda a organização, seja praticada em suas relações e leve em conta os interesses das partes interessadas. (2015, *online*).

A responsabilidade social é indissociável da ética e obriga as organizações a agirem de forma mais responsável, tanto social quanto ambientalmente. Nessa condição, a responsabilidade socioambiental está conectada a ações de defesa e preservação do meio ambiente. Logo, cabe à Administração Pública responder pelo impacto de suas decisões e pelas práticas de suas atividades, levando-se em conta os interesses da sociedade e do meio ambiente.

O agir de acordo com a responsabilidade socioambiental e com a ética requer da Administração Pública a adoção do método de ensino proposto pela Educação Ambiental. Isso proporciona a capacidade de despertar ou mesmo originar a consciência ambiental nos indivíduos por meio da prática de valores e atitudes que levem a um comportamento rumo a mudanças perante a realidade, tanto em seus aspectos naturais como sociais. E a força dessa transformação encontra-se assentada na consciência crítica da relação do homem com o meio ambiente.

¹ A ISO 26000:2010 é uma norma de diretrizes e de uso voluntário; não visa nem é apropriada a fins de certificação. Foi publicada no dia 1º de novembro de 2010, em Genebra, Suíça. No Brasil, foi publicada no dia 8 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/iso26000.asp>. Acesso em 29 nov. 2015.

O surgimento da Educação Ambiental é fruto da preocupação com a problemática ambiental, discutida na Conferência realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o desenvolvimento e meio ambiente humano, realizada em 1972, em Estocolmo, Suécia. Para Lanfredi, o Princípio 19 da Conferência pondera a necessidade de educar no sentido de preservar o meio ambiente, ao dispor que

É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, visando tanto às gerações jovens como os adultos, dispensando a devida atenção ao setor das populações menos privilegiadas, para assentar as bases de uma opinião pública bem informada e de uma conduta responsável dos indivíduos, das empresas e das comunidades, inspirada no sentido de sua responsabilidade, relativamente à proteção e melhoramento do meio ambiente, em toda sua dimensão humana. (LANFREDI, 2002, p. 124).

Logo, a Educação Ambiental surgiu como uma nova ciência incumbida de apresentar alternativas e soluções para a crise ambiental mundial. A Constituição Federal, de 1988, no artigo 225, § 1º, inciso VI, reconhece o direito constitucional de todos os brasileiros à Educação Ambiental e confere ao Estado o dever de “promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”. Portanto, o Poder Público tem o dever de proporcionar conhecimento sobre a temática ambiental a todo cidadão brasileiro, visto que este tem o direito de aprender a defender e contribuir para o equilíbrio do meio ambiente.

Reforçando a importância da implementação da educação ambiental na esfera brasileira, foi publicada a Lei nº 9.795, de 1999, tornando obrigatória sua implantação e aplicação em domínio nacional. A referida Lei, no seu artigo 1º, trouxe também a definição de Educação Ambiental como “[...] o processo por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”.

Nessa perspectiva, a Educação Ambiental não está condicionada apenas à ecologia, mas é composta por infinitos artifícios de natureza social, política, cultural e econômica. É um processo em que se busca despertar a preocupação individual e coletiva para a construção de uma consciência crítica, estimulando o enfrentamento das questões sociais e ambientais.

Os elementos contidos na Lei em comento comunicam-se diretamente com os preceitos constitucionais do artigo 225 da Constituição Federal, visto que considera o meio ambiente como um bem de uso comum do povo, sua essencialidade à qualidade de vida dos seres vivos e a sustentabilidade. Denota-se que se busca operacionalizar os princípios

constitucionais ambientais e promover um padrão de desenvolvimento igualitário e harmonioso que abranja a demanda econômica, social e ambiental.

Analisando o conceito disposto na referida Lei, Antunes comenta que

A definição constante do artigo 1º é extremamente importante, pois por ela se pode perceber que os processos de educação ambiental devem ter por finalidade a plena capacitação do indivíduo para compreender adequadamente as implicações ambientais do desenvolvimento econômico e social. (ANTUNES, 2001, p. 251).

A educação para o desenvolvimento sustentável requer profunda alteração no pensamento do homem, isto é, formar sujeitos capazes de se relacionarem com a natureza de forma sustentável, mudando a concepção de exploração ilimitada e de desenvolvimento insustentável como é feita, na maioria das vezes, nos dias de hoje.

É nessa linha o conceito de Educação Ambiental apresentado pela Unesco no Congresso Internacional sobre Educação e Formação Ambiental, realizado em Moscou em 1987, vejamos:

[...] processo permanente no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem conhecimentos, habilidades, experiências, valores e a determinação que os tornam capazes de agir, individual ou coletivamente, na busca de soluções para os problemas ambientais, presentes e futuros. (UNESCO, 1987).

Com base nesse contexto, verifica-se que esse processo de construção de valores para o alcance da sustentabilidade só pode ser erigido sob o manto da Educação Ambiental, por se tratar de método educativo transformador capaz de gerar consciência e levar à reflexão sobre o problema ambiental e induzir o homem a se conscientizar de sua dependência da natureza, não apenas para sua subsistência, como também para seu próprio equilíbrio.

Compreendidos os conceitos aqui abordados, cumpre avaliar, nas sessões seguintes, como a gestão ambiental está sendo introduzida na seara da Administração Pública Brasileira, em especial na esfera do Poder Judiciário.

2.2 GESTÃO AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – O PROGRAMA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P

No Brasil, o pioneirismo da inserção da sustentabilidade na pauta institucional foi iniciado pela Administração Pública Federal com a implantação do programa Agenda

Ambiental na Administração Pública – A3P –, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), oficializado por meio da Portaria nº 510, de 2002. De acordo com a Cartilha do Programa,

A A3P é um programa que busca incorporar os princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública, por meio do estímulo a determinadas ações que vão, desde uma mudança nos investimentos, compras e contratações de serviços pelo governo, passando pela sensibilização e capacitação dos servidores, pela gestão adequada dos recursos naturais utilizados e resíduos gerados, até a promoção da melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho. Essas ações embasam e estruturam os eixos temáticos da A3P. (BRASIL, 2009).

O Programa A3P tem como premissa incentivar as organizações públicas a adotarem um novo modelo de gestão pautado na eficiência e na racionalização dos recursos financeiros, materiais, humanos e naturais, e instigar a reflexão e a mudança de atitude dos servidores para que critérios de gestão socioambiental sejam incorporados em suas atividades diárias. A proposta harmoniza-se perfeitamente com o princípio da economicidade, expondo a relação custo-benefício, além de atender ao princípio constitucional da eficiência preconizado no artigo 37 da Constituição da República.

A Agenda baseia-se na política dos 5 Rs, que significa: repensar, reduzir, reaproveitar, reciclar e recusar. Propõe a prática do repensar advertir a Administração Pública a utilizar o poder de decisão e escolha que lhe são inerentes, de modo a repensar atitudes, principalmente no que se refere ao consumo consciente, com o objetivo de amenizar impactos negativos no meio ambiente.

As propostas de reduzir primam pela diminuição do consumo de bens e serviços e do desperdício com gastos excessivos. Reaproveitar tem como premissa o reaproveitamento de tudo o que estiver em bom estado de conservação, estabelecendo novo padrão de conduta ao ponderar o uso racional de bens permanentes e de consumo.

Por sua vez, reciclar evita que mais matérias-primas sejam extraídas da natureza por meio da devolução de materiais que podem ser reutilizados na produção de novos produtos. E, por último, há a proposição da política pautada na sugestão de recusar produtos que não são necessários ou aqueles que gerem impactos socioambientais significativos.

Os cinco Rs compõem um método educacional que tem por escopo construir uma alteração de hábitos arraigados no cotidiano das pessoas e induzir a sociedade a repensar seus valores e práticas, diminuindo o consumo desnecessário e o desperdício. Esses eixos possuem estrutura interligada, conforme demonstra a Figura 1 a seguir.

Figura 1 – Eixos temáticos – Cartilha A3P



Fonte: Elaborado pela pesquisadora, 2016.

Essa conexão acima apresentada clarifica a ideia de encadeamento de objetivos, ou seja, um eixo depende do outro para ser bem desenvolvido. E, para que a gestão para a sustentabilidade seja de fato atendida, torna-se indispensável desenvolver ações que contemplem todos os eixos temáticos.

O Uso Racional dos Recursos Naturais e dos Bens Públicos surge como vetor ao desperdício, tendo como premissa a prevenção e o uso eficiente de água, energia, combustíveis e redução do uso de outros bens de consumo pela Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades administrativas habituais. Propõe-se o uso racional dos recursos financeiros e a diminuição de possíveis impactos no meio ambiente.

A Gestão Adequada de Resíduos consiste em outra linha contemplada na A3P. Baseia-se na Lei da Política de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010) e Decreto Presidencial nº 5.590, de 2006, que prevê a obrigatoriedade de toda a Administração Pública Federal prover a destinação dos resíduos recicláveis para cooperativas de catadores.

A inclusão desse eixo no Programa A3P é bastante louvável, pois incentiva a implantação da coleta seletiva e a inclusão social, conforme estabelece a Lei da Política de Resíduos Sólidos no artigo 18, inciso II: “com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda” (BRASIL, 2015, *online*). Essa previsão objetiva a inclusão

social ao beneficiar cooperativas de catadores e contribui para geração de renda e emprego, desempenhando seu papel de responsabilidade socioambiental.

A Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho tende a tornar mais fácil e de forma satisfatória a atuação do trabalhador no desenvolvimento de suas atividades na organização, e a produzir benefícios fora do ambiente de trabalho, pois considera que as condições de vida de um ser humano devem envolver várias áreas, como o bem-estar físico, mental, psicológico emocional, relacionamento social, saúde e educação. E, para que isso ocorra, propõe ações de promoção do desenvolvimento pessoal e profissional.

A valorização da qualidade de vida do trabalhador parte da premissa de que o bom andamento das atividades públicas, o crescimento dos índices de produtividade e o consequente melhoramento do desempenho da organização guardam estreita relação com a satisfação do trabalhador.

O quarto eixo tratado pelo Programa faz referência à sensibilização e à capacitação dos servidores. A Cartilha da Agenda ressalta a importância do tratamento do tema:

A sensibilização busca criar e consolidar a consciência cidadã da responsabilidade socioambiental nos servidores. O processo de capacitação contribui para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais fornecendo oportunidade para os servidores desenvolverem atitudes para um melhor desempenho de suas atividades. (BRASIL, 2009).

A mudança de hábitos, comportamentos e padrões de consumo desenvolvidos pelos servidores impacta diretamente na preservação dos recursos naturais. Por essa razão, o grande desafio é conscientizar gestores, servidores públicos e funcionários terceirizados quanto à responsabilidade socioambiental e quanto ao correto gerenciamento dos recursos com fins de evitar o desperdício.

Desse modo, é mister seja instituído um plano de educação ambiental, em que seja estimulado o engajamento individual e coletivo de todo o corpo funcional, criando um ambiente propício à criação de nova cultura institucional volta para a sustentabilidade. Os programas e os projetos de sensibilização e capacitação são elementos indispensáveis para construção de uma nova cultura organizacional de administração dos recursos financeiros e ambientais.

Nessa linha, a Educação Ambiental desponta como núcleo basilar da Agenda e guarda conexão com os demais eixos temáticos, contribuindo para obtenção de seus objetivos. Portanto, constitui-se como apoio essencial para concretização do Programa, pois se trata de poderoso instrumento de mudança da cultura institucional com aptidão para envolver todo o corpo funcional na gestão de mudança de rotinas provocada pela conscientização ambiental.

Por último, as Licitações Sustentáveis foram incluídas como eixo da A3P devido ao alto poder de compra da Administração Pública² e a geração de impactos significativos na economia (BRASIL, 2015, *online*). Conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, “a Licitação Sustentável garante a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a licitação sustentável é o método administrativo formal que coopera para a ascensão do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de condições ambientais, sociais e econômicas na compra de bens, contratação de serviços e execução de obras. Trata-se do emprego da capacidade de compra do setor público para suscitar benfeitorias econômicas e socioambientais. A cartilha da A3P afirma que

A administração pública deve promover a responsabilidade socioambiental das suas compras. Licitações que levem à aquisição de produtos e serviços sustentáveis são importantes não só para a conservação do meio ambiente, mas também apresentam uma melhor relação custo/benefício a médio ou longo prazo quando comparadas às que se valem do critério de menor preço. (BRASIL, 2009).

A adoção de Licitações sustentáveis na esfera da Administração Pública demonstra o comprometimento não apenas com a preservação do meio ambiente, mas também com a utilização dos recursos materiais de forma mais eficiente possível; assim, deve ser incentivada para que o mercado nacional ajuste-se à nova realidade da sustentabilidade. Moura (2010) afirma que “[...] por meio das compras públicas sustentáveis os governos criam oportunidades para inovação e a crescente melhora das tecnologias e estimulam a aplicação generalizada de práticas de produção e consumo sustentáveis em negócios públicos e privados”.

O exercício de compras com a utilização de licitação sustentável abrange a integração dos aspectos ambientais em todos os estágios do processo de compra, de evitar compras desnecessárias por meio da identificação de produtos mais sustentáveis que cumpram as particularizações de uso exigidas. Os produtos a serem adquiridos são analisados não apenas sob o aspecto ambiental, mas também que levem em conta outros aspectos conjuntamente com os habituais critérios de especificações do produto.

Ademais, quando a Administração Pública adquire produtos e contrata serviços e obras pautados nos critérios de baixo impacto ambiental, mesmo que inicialmente não advenham benefícios financeiros ou mesmo que a contratação não tenha o menor valor, em

² O governo brasileiro despende anualmente mais de 600 bilhões de reais com a aquisição de bens e contratação de serviços (15% do PIB). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos>>. Acesso em 29 set. 2015.

longo prazo estará economizando com gastos de reparação de danos e com o consumo de materiais, cuja conduta encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Analisado o surgimento da primeira iniciativa de instituição da sustentabilidade na esfera da Administração Pública Federal, por meio da implantação do Programa A3P, e seus benefícios ambientais, sociais e econômicos conseguidos ao longo de sua criação, a conclusão a que se chega é a de que é possível o alcance de uma administração pública mais sustentável. Posto isso, inegavelmente, a gestão ambiental carece ser estudada na esfera do Poder Judiciário, sendo essa a proposta posta a partir das próximas sessões.

3. POLÍTICA AMBIENTAL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A evolução da política ambiental brasileira e suas tendências surgiram como marco importante nos acontecimentos mundiais. Segundo Magrini (2001), a evolução da política ambiental se destaca como importante marco de referência, isto é, grandes acontecimentos internacionais ocorridos a partir da segunda metade do século XX influenciaram direta e indiretamente no curso das políticas ambientais no mundo e, conseqüentemente, no Brasil.

Nesse aspecto, a política ambiental brasileira desenvolveu-se de forma tardia, comparada a outras políticas setoriais nacionais. Nesse caminho, a inclusão da temática ambiental na agenda administrativa do Poder Judiciário Brasileiro somente ocorreu após a criação do CNJ, por meio da edição da Emenda Constitucional nº 45 – Reforma do Judiciário –, em 8 de dezembro de 2004.

O CNJ recebeu *status* constitucional com a inclusão do artigo 103-B na Carta Constitucional, de 1988. Sua função principal é planejar e padronizar as atividades do Poder Judiciário, buscando aperfeiçoar os processos de trabalho, sobretudo aqueles referentes ao controle e à transparência administrativa, financeira e processual.

Utilizando-se de tais prerrogativas, o CNJ, desde sua criação, dispensa cuidado às questões ambientais procurando designar de forma abrangente uma nova maneira de administrar, pautada numa política ambiental com vista ao alcance da sustentabilidade. Para tanto, normatizou a instituição da política ambiental no âmbito do Poder Judiciário por meio da Recomendação nº 11, em 22 de maio de 2007.

Essa Recomendação é parte integrante da base da linha de ação do programa CNJ Ambiental e encontra-se fundamentada no artigo 225 da Constituição da República, que determina a obrigatoriedade do Poder Público de prover meios de defesa e preservação do meio ambiente. Nesse sentido, o Poder Judiciário enquanto órgão público está incumbido desse dever constitucional e necessita observá-lo cabalmente, carecendo agir de modo racional ao fazer uso dos recursos naturais colocados à sua disposição, a fim de evitar o desperdício.

O CNJ atento a esse mandamento e consciente de que as práticas administrativas do Judiciário podem causar diversos impactos ambientais, caso não sejam efetuadas em conformidade com as exigências legais, lançou o programa CNJ Ambiental como ferramenta de auxílio aos tribunais, cujo objetivo é o fortalecimento e a harmonização de ações, programas e projetos socioambientais no Poder Judiciário.

De acordo com o Primeiro Relatório do Programa de Gestão Socioambiental do CNJ, publicado em 2010, os objetivos do Programa são:

Estimular o comprometimento dos servidores e magistrados acerca da questão socioambiental; Salientar a importância do Poder Judiciário como agente transformador de novos padrões de cultura e costumes sustentáveis junto à sociedade; Realização de pesquisas e estudos que servem de subsídio para a formulação de diretrizes de política socioambiental no Poder Judiciário. (2010, *online*).

Pautado nesses princípios, o Conselho iniciou em 2008 as atividades do programa CNJ Ambiental com foco na efetiva aplicação da Recomendação nº 11. As iniciativas baseavam-se em realização de pesquisas, consultas e monitoramento das ações socioambientais nos tribunais, a fim de diagnosticar a realidade vivenciada nestes, no tocante ao desenvolvimento de ações, programas e projetos de cunho ambiental.

A partir dos resultados obtidos por meio dessa iniciativa, o Conselho, com vista à disseminação de informações e agenciamento da conscientização dos tribunais a respeito da importância de se dispensarem cuidados à responsabilidade ambiental, organizou, em setembro de 2008, o I Seminário de Responsabilidade Socioambiental do Poder Judiciário (2008, *online*)³. Participaram do evento vinte e um Tribunais de Justiça; dois Tribunais de Justiça Militar; vinte Tribunais Regionais do Trabalho; dezessete Tribunais Regionais Eleitorais; e todos os Tribunais Regionais Federais e Tribunais Superiores, representantes da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministério do Meio Ambiente e Procuradoria Geral da República.

Esse primeiro evento serviu para evidenciar a relevância da temática ambiental para o Judiciário, por meio da presença do expressivo número de participantes, e contou com a participação de outros órgãos das demais esferas de governo. E mais, ratificou o importante papel que a Administração Pública exerce como produtora de boas práticas socioambientais e revelou sua capacidade de induzir a sociedade a adotá-las.

Após essa troca inicial de boas práticas favorecida pelo Seminário, as ações socioambientais no Poder Judiciário se tornaram conhecidas nacionalmente. Como consequência dessa visibilidade, ocorreu a consolidação do tema na grande maioria dos tribunais e o cumprimento da Recomendação nº 11, de 2007.

³ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-gestao-socioambiental/relatorios>>. Acesso em 20 de out. 2015.

A crescente importância concedida à temática socioambiental pelos tribunais levou à ampliação, em 2010, da finalidade das atividades do programa CNJ Ambiental, ficando definido que passaria a se chamar CNJ Socioambiental. O Primeiro Relatório do Programa de Gestão Socioambiental, publicado pelo CNJ, faz a seguinte menção:

Conforme visto, o fundamento anterior do Programa estava centrado na Recomendação n.º 11. No entanto, com a ampliação das linhas de ação no âmbito do programa CNJ Ambiental, a incorporação do entendimento do conceito de sustentabilidade e a constatação de que várias ações no âmbito desse programa tinham cunho social além do ambiental, optou-se por alterar-lhe o escopo e a denominação. (BRASIL, p. 10).

Essa mudança de escopo e denominação foi fundamental e imprescindível para alinhar o Programa à mudança de paradigma pela qual passaria o CNJ com a publicação de sua Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, que instituiu o Planejamento Estratégico e o Mapa Estratégico do Poder Judiciário. A mencionada normativa traçou diversas diretrizes a serem seguidas pelos tribunais, tratando de diferentes temas, entre eles a responsabilidade social e ambiental.

Ressalte-se que o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário foram revisados pelo CNJ no bojo da Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, momento em que a responsabilidade socioambiental foi incluída na Estratégia do Judiciário 2015-2020, sendo considerada como atributo de valor para a sociedade. Ainda nos Macrodesafios do Poder Judiciário 2015-2020, foram previstos a garantia dos direitos de cidadania por meio das práticas socioambientais e o uso da tecnologia limpa.

Afora as normas supramencionadas, o CNJ prosseguiu editando outras de elevada importância para o alcance da implementação da sustentabilidade nos tribunais, dentre as quais se destacam a Recomendação nº 27 do CNJ, de 16 de dezembro de 2009, a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, e a Resolução nº 201, de 3 de março de 2015.

3.1 RECOMENDAÇÃO Nº 11 – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

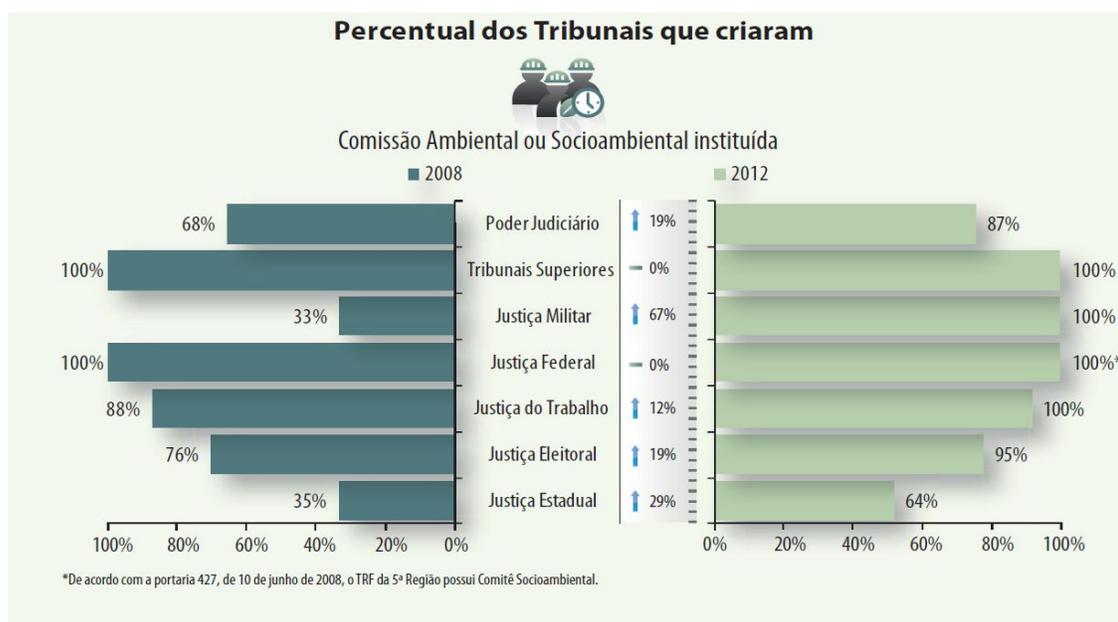
A publicação da Recomendação nº 11, em 22 de maio de 2007, pelo CNJ, foi o passo inicial para propor o estabelecimento de política ambiental no Poder Judiciário Brasileiro, pois até então inexistia norma tratando a matéria ambiental na órbita das atividades administrativas. A Recomendação (2007, *online*) aconselha aos Tribunais relacionados nos

incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal, de 1988, que “adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado e promovam a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente”.

A linha de instrução aos tribunais, seguida pelo CNJ, foi no sentido de que a política ambiental só seria exitosa caso envolvesse os recursos humanos dos tribunais. Para tanto, a Recomendação (2007, *online*) instruiu aos tribunais que “criassem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente”.

A partir da publicação dessa Resolução, diversos tribunais instituíram comissões socioambientais, conforme ilustra o resultado apresentado no Relatório de Indicadores Socioambientais do Poder Judiciário (2010, *online*), por meio da Figura 2, a seguir.

Figura 2 – Tribunais que instituíram Comissão Ambiental



Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ, 2010.

Nota-se que até 2012 todos os órgãos da Justiça Federal e Tribunais Superiores haviam designado comissões ambientais. Esse resultado ratifica a importância da Recomendação com reforço no envolvimento do corpo funcional com a causa ambiental, despertando para a consciência ambiental e melhor utilização dos recursos ambientais e financeiros no espaço de trabalho. Contudo, os resultados alcançados em 2008, quanto à

adesão às diretrizes recomendadas em prol da sustentabilidade, apontam para um percentual mais baixo nas Justiças Estadual (35%) e Militar (33%).

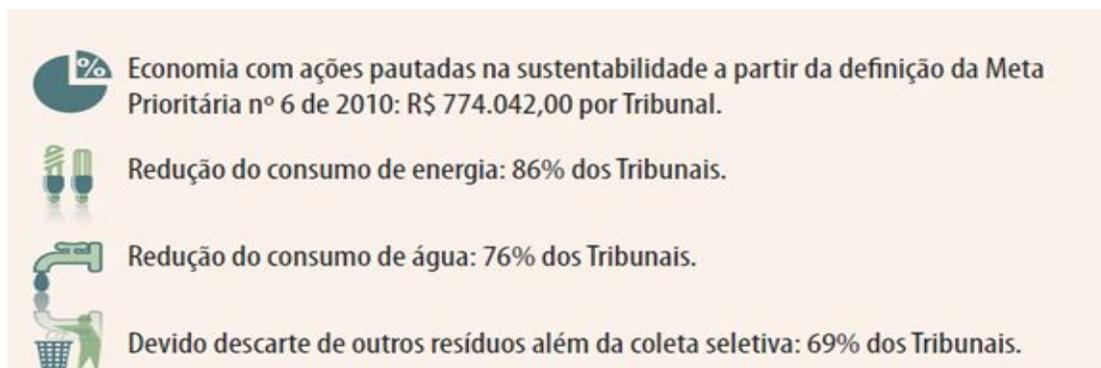
As responsabilidades das comissões ambientais foram descritas na Recomendação (2007, *online*), sendo elas o “planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixações de metas anuais que visam à correta preservação e recuperação do meio ambiente”. Tais atribuições são de grande importância e fundamentais para a solidificação da cultura organizacional voltada à cidadania e ao respeito ao meio ambiente.

Percebe-se que o CNJ avançou no sentido de ir além da orientação e instrução teórica para instituição da política ambiental, apresentando propostas de ações práticas que podem ser adotadas por qualquer tribunal do País para alcance da responsabilidade socioambiental. São elas:

utilização de papel reciclado e não clorado nos impressos do Poder Judiciário, sejam de natureza administrativa ou processual; b) instituição da coleta seletiva de resíduos, destinando recipientes individuais para plástico, papel, metal e vidro, e a ulterior doação do material coletado a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem; c) aquisição de impressoras que imprimam, automaticamente, em frente e verso; d) aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável; e) utilização sustentável da energia e dos combustíveis; e f) utilização de edifícios com observância da proteção ao meio ambiente. (BRASIL, 2007).

A Recomendação surgiu como importante instrumento para despertar nos administradores da máquina judiciária o interesse pela questão ambiental, pois direciona para iniciativas simples que podem ser adotadas sem dispêndios financeiros adicionais. Corroboram essa informação os resultados complementares das ações socioambientais publicados no Relatório de Indicadores Socioambientais do Poder Judiciário (2012, *online*), expostos a seguir:

Figura 3 – Resultado das ações desenvolvidas pelos tribunais



O elevado percentual de redução das despesas reforça a imperiosa validade da Recomendação nº 11, pois em um curto espaço de tempo de existência provocou resultados positivos sob o aspecto ambiental, social e econômico, evidenciando ser possível gerir de modo adequado os recursos ambientais e financeiros disponíveis. O Poder Judiciário Brasileiro prospera ao conceder relevância à temática ambiental ao garantir a necessária ampliação de forma ininterrupta das práticas socioambientais facilitando a garantia de melhores resultados conseguidos em curto, médio e longo prazo.

3.2 RECOMENDAÇÃO Nº 27 – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

Seguindo as diretrizes da sustentabilidade, o CNJ editou a Recomendação nº 27, em 16 de dezembro de 2009. Nesse momento, favoreceu-se a demanda socioambiental por meio da acessibilidade e proporcionou-se a construção de uma sociedade mais inclusiva. A Recomendação (CNJ, 2009, *online*) adverte aos tribunais que “adotem medidas para remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências”.

Desse modo, ao considerar a acessibilidade como uma das medidas a serem tomadas pelos tribunais, reafirma-se o empenho que o Poder Judiciário deve dispensar a fim de assegurar a plena garantia ao exercício de direitos dos quais são detentores uma parcela considerável da população brasileira portadora de deficiência.

A adesão à Recomendação foi objeto de pesquisa realizada com setenta e oito tribunais, ou seja, o equivalente a 86,6% do total espalhados na Federação. Depreende-se do Relatório de Indicadores Socioambientais do Poder Judiciário (2012, *online*) que a acessibilidade no contexto do Judiciário necessita ser mais bem aplicada, conforme exemplificado no gráfico:

Gráfico 1 – Tribunais que atendem à Recomendação CNJ nº 27, de 2009



Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ, 2012.

Os dados mostram que somente a Justiça Federal e a Militar consideram em sua totalidade a acessibilidade como fator determinante na locação de imóveis, aquisição ou construções novas. Os demais tribunais precisam progredir nesse quesito, esclarecendo que não apenas determinam a execução de leis, mas que também as cumprem, tornando-se exemplo de respeito às pessoas portadoras de deficiência e à sociedade.

O direito à acessibilidade prevista na Recomendação encontra-se em perfeita harmonia com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, estampado na Carta Constitucional, de 1988, artigo 3º, inciso IV, que é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, cabendo ao Poder Público assegurar o bem-estar pessoal, social e econômico das pessoas com deficiência.

Na intenção de provocar a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno acesso à justiça dessa parcela da população, a Recomendação (2015, *online*) deliberou que as Cortes instituíssem comissões de acessibilidade com vista ao “planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência”.

Novamente, o CNJ busca envolver o corpo funcional dos tribunais na temática da responsabilidade socioambiental, deixando a seu encargo a elaboração da política de acessibilidade e, principalmente, o desenvolvimento de projetos e o acompanhamento dos resultados. Reafirma-se, assim, a importância da atuação dos integrantes do Poder para o processo de mudança da cultura institucional.

3.3 RESOLUÇÃO Nº 201 – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Em que pesem as constantes regulamentações da temática ambiental pelo CNJ, observa-se que o atual cenário explica que o Poder Judiciário carece avançar na instituição da gestão ambiental pretendida, pois ainda há resistência por parte de alguns tribunais quanto à instituição da sustentabilidade em suas práticas administrativas cotidianas.

A falta de adesão à política ambiental orientada pelo Conselho por parte de alguns tribunais fez com que houvesse premente necessidade de repensar sobre o direcionamento dado à temática, levando à disponibilização de consulta pública (CNJ, 2015), durante os meses de setembro e outubro de 2014, com a finalidade de receber sugestões sobre uma

minuta de resolução que seria editada prevendo a reestruturação da política ambiental existente.

Mostrou-se de grande valia esse processo de democratização proposto pelo CNJ por meio de abertura da consulta pública, uma vez que, para promoção da sustentabilidade na Administração Pública, é imprescindível a participação do corpo funcional, pois são os agentes responsáveis pelas modificações no local de trabalho e pela aplicação de novas diretrizes norteadas pela sustentabilidade. Ademais, essa abertura oportunizou ao público externo a possibilidade de opinar sobre um tema de enorme relevância social, o que justifica a participação da sociedade no processo de mudança pelo qual passa o Judiciário Brasileiro atualmente.

Os efeitos da consulta pública foram positivos, alcançando o total de sessenta sugestões (CNJ, 2014, *online*) enviadas por cidadãos e órgãos públicos, todas com proposição de que sejam instituídas ações de cunho sustentável na Justiça Brasileira. Após a análise dessas proposições, foi elaborada e aprovada a Resolução nº 201, publicada em 3 de março de 2015.

Os órgãos do Poder Judiciário e os demais conselhos (RESOLUÇÃO Nº 201, 2015, *online*) “devem criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implantar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ)”. A recente normativa, ao estabelecer a criação de unidades ou núcleos socioambientais, pretende pôr fim à inércia e à resistência de determinados tribunais quanto à adoção de política socioambiental em sua esfera.

As unidades ou núcleos socioambientais deverão adotar (RESOLUÇÃO Nº 201, 2015, *online*) “modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social”. Ao prescrever que os referidos modelos de gestão organizacional e de processos considerem o tripé da sustentabilidade, busca-se criar um modelo nacional a fim de padronizar as ações já existentes e as que serão desenvolvidas nos tribunais, para alinhar os objetivos da política ambiental proposta, corrigir possíveis equívocos e preencher lacunas existentes.

Segundo determina a Resolução nº 201 (2015, *online*), as unidades ou núcleos socioambientais devem ter caráter permanente para o “planejamento, implementação, monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho”. Portanto, considera-se que as diretrizes previstas na política ambiental não podem sofrer prejuízos devido às constantes modificações de gestão administrativa nos tribunais. Por causa disso, o

caráter permanente é fundamental para a continuidade das ações de forma alinhada e coordenada com os ditames postos pelo CNJ.

Merece comentário o artigo 7º da Resolução, que diz respeito ao fato de que “as unidades ou núcleos socioambientais deverão, preferencialmente, ser subordinados à Alta Administração dos órgãos”. Essa afirmativa demonstra a grandeza e a extensão das novas diretrizes propostas, em razão de sua função eminentemente estratégica e de suas ações possuírem a capacidade de provocar profundas mudanças de ruptura de paradigmas culturais, sociais, ambientais e econômicos.

Foram traçadas pela Resolução as competências das unidades ou núcleos socioambientais (2015, *online*), prenunciando que deverão “estimular a reflexão e a mudança de padrões de compra, consumo e gestão documental dos órgãos do Poder Judiciário, bem como do corpo funcional e força de trabalho auxiliar”. O CNJ novamente propõe a valorização da educação ambiental no desenvolvimento de estímulo à reflexão para promoção de mudanças nos órgãos e dá ênfase ao envolvimento do corpo auxiliar e da força de trabalho auxiliar (funcionários terceirizados) na aplicação da política ambiental.

Essa previsão faz da Educação Ambiental um dos mais importantes subtemas a ser desenvolvido pelos tribunais, pois se manifesta como poderoso elemento capaz de provocar mudanças na cultura institucional. Esse processo de mudança pode ser vivenciado e facilitado pela previsão, do artigo 6º da Resolução nº 201, de que as unidades ou os núcleos socioambientais devem realizar práticas que estimulem:

I – o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público; II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos; III – a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados; IV - a promoção das contratações sustentáveis; V - a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável; VI – a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas; e VII – a qualidade de vida no ambiente de trabalho em conjunto com a unidade responsável. (BRASIL, 2015, *online*).

As temáticas abordadas são bastante abrangentes e se apresentam como eixos centrais a serem considerados para efetiva gestão ambiental nos tribunais. Ao propor o desenvolvimento de ações embasadas nesses temas, o CNJ preocupou-se com a aplicabilidade da política ambiental, trazendo expressa previsão de práticas que podem ser promovidas no espaço interno de qualquer desses órgãos.

Ao publicar a Resolução nº 201, o Conselho coloca à disposição dos tribunais uma ferramenta consolidada, com prescrições claras e passíveis de serem cumpridas, e procura

sanar, por meio da instituição do Plano de Logística Sustentável, lacunas existentes na estrutura das organizações que necessitem de medidas socioambientais.

O CNJ inovou por meio da Resolução nº 201, de 2015, ao propor um novo modelo de administração aos tribunais pautado na sustentabilidade e, para materializá-la, torna obrigatória a implementação do Plano de Logística Sustentável pelos órgãos ou conselhos do Poder Judiciário. A Resolução trata, no artigo 10, do conceito de Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário, dispondo que

[...] é um instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão de processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão. (BRASIL, 2015, *online*).

De forma coordenada com o Planejamento Estratégico existente em cada tribunal, o Plano de Logística Sustentável procura solucionar os problemas da falta de adesão e de efetividade da política ambiental existente em alguns tribunais. Para tanto, prevê a elaboração de planos de ação para tratar dos temas listados no anexo I da Resolução, sendo eles: materiais de consumo (papel, copos descartáveis e água mineral), impressão de documentos e equipamentos instalados, energia elétrica, água e esgoto, gestão de resíduos, qualidade de vida no ambiente de trabalho, telefonia, vigilância, limpeza, combustível, veículos, *layout*, capacitação de servidores em educação socioambiental.

Os temas listados deverão ser obrigatoriamente objeto dos planos de ação, sendo estes partes integrantes do PLS-PJ, não se excluindo outros que possam ser inseridos de acordo com o arbítrio de cada tribunal. Conforme preceitua o artigo 18 da Resolução nº 201, os planos devem abarcar os seguintes tópicos:

I - objetivo do plano de ação; II - detalhamento de implementação das ações; III - unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis; IV - metas a serem alcançadas para cada ação; V - cronograma de implementação das ações; VI - previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações. (BRASIL, 2015, *online*).

Os objetivos devem ser dispostos claramente para evitar a não execução dos planos em razão de obscuridades, e as responsabilidades devem apontar quais serão os setores e gestores administrativos responsáveis pela implementação das ações propostas. Igualmente, devem ser estabelecidas metas passíveis de serem cumpridas e os respectivos prazos de execução, como

forma de garantir a efetividade do Plano. O monitoramento, a avaliação dos resultados alcançados e a revisão periódica do conteúdo do Plano deverão ser efetuados pela Comissão Gestora, instituída pelo administrador do órgão.

O Plano de Logística, conforme determinado pelo CNJ no artigo 21 da Resolução, deverá ser publicado no sítio dos órgãos e conselhos do Poder Judiciário, e os resultados obtidos com o desenrolar das ações deverão ser publicados ao final de cada semestre do ano, expondo as metas alcançadas, os resultados aferidos e as ações a serem desenvolvidas no ano subsequente.

No desígnio de conceder ampla publicidade aos resultados obtidos por meio do estabelecimento da política ambiental nos tribunais, o CNJ instruiu, no artigo 22 da Resolução, os órgãos e conselhos do Poder Judiciário sobre a obrigatoriedade de elaborar relatórios de desempenho do PLS-PJ, cujo conteúdo deverá apresentar:

I – consolidação dos resultados alcançados; II – a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos do Poder Judiciário com foco socioambiental econômico, de acordo com o previsto no anexo I; III – identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente. (BRASIL, 2015, *online*).

Os respectivos relatórios deverão ser publicados no sítio dos órgãos e conselhos e deverão ser encaminhados ao CNJ até o dia 20 de dezembro, pois o Plano irá subsidiar, anualmente, o Balanço Socioambiental do Poder Judiciário a ser publicado pelo CNJ por meio do Departamento de Pesquisa Judiciária. A publicação dos atos de gestão ambiental e dos resultados alcançados no desenvolvimento da política ambiental demonstrará como a sustentabilidade está sendo tratada na esfera dos tribunais brasileiros.

3.4 EDUCAÇÃO AMBIENTAL PREVISTA NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 201, DE 2015

A temática Educação Socioambiental foi amplamente abordada no artigo 5º da Resolução nº 201, de 2015, pois, conforme apontado, as unidades ou núcleos socioambientais deverão “estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental dos órgãos do Poder Judiciário, bem como do corpo funcional e força de trabalho auxiliar de cada instituição” (2015, *online*). Nesse sentido, a educação ambiental constitui-se verdadeiro pilar de sustentação da política ambiental proposta pelo CNJ.

De acordo com o artigo 6º, inciso VI, da referida Resolução (2015, *online*), as unidades ou núcleos socioambientais “deverão fomentar ações que estimulem a sensibilização

e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas”. Percebe-se que é intensa a preocupação do Conselho em desenvolver as práticas de sensibilização e capacitação de magistrados, servidores, estagiários e funcionários terceirizados nos tribunais.

Reafirmando a importância da educação ambiental para concretização da sustentabilidade nos tribunais, a Resolução, no artigo 6º, § 6º (2015, *online*), explica que “[...] a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas deverão estimular de forma contínua o consumo consciente e a responsabilidade socioambiental no âmbito da instituição”.

O Conselho preocupou-se em acrescentar as outras partes interessadas como participantes no desenvolvimento da educação socioambiental. Isso assegura a importância de se utilizar o instrumento de educação socioambiental na instituição da sustentabilidade na organização, além de ser perfeitamente possível sua utilização no tratamento dos diferentes temas abordados pela política ambiental prevista na Resolução CNJ nº 201, de 2015.

A aplicação da educação socioambiental, no âmbito corporativo dos tribunais, mostra-se bastante pertinente, já que é capaz de promover grandes transformações da cultura institucional no sentido de estabelecer novos padrões de compra e consumo, geração da consciência ambiental, despertando a reflexão sobre o modo de interação com o meio ambiente nos indivíduos envolvidos no processo de aprendizagem.

Ao reconhecer os benefícios de se promover a educação socioambiental nos tribunais e reforçando a utilização desse fundamental e distinto instrumento, a Resolução nº 201 determinou, no artigo 19, *caput* e parágrafo único, que

[...] as iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no plano de treinamento de cada órgão do Poder Judiciário. Parágrafo Único: As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do órgão. (BRASIL, 2015, *online*).

Essa previsão de submissão de novos servidores a cursos de capacitação sobre sustentabilidade é mais uma maneira de garantir que a política ambiental em desenvolvimento não sofra interferências negativas e retrocessos com a chegada de novos servidores. Novamente transparece o indispensável emprego da educação socioambiental como garantia de continuidade da política ambiental proposta pela Resolução.

4. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO AMBIENTAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL – ECOJUS

O Poder Judiciário do Rio Grande do Sul apresenta-se como um dos pioneiros a promover a sustentabilidade em sua esfera ao atender os termos da Recomendação CNJ nº 11, de 2007, implantando, em 2015, o Programa de Educação, Proteção Ambiental e Responsabilidade Social – ECOJUS. O Programa encontra-se fundamentado em cinco pilares que abrangem educação ambiental, gestão de resíduos sólidos, gestão de recursos hídricos, eficiência energética e responsabilidade social.

O ECOJUS possui como objetivo a introdução de boas práticas de gestão ambiental e de responsabilidade social no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul (2015, *online*), “criando um ambiente favorável à mudança de atitudes e comportamentos em relação ao meio ambiente e à sociedade, combatendo os desperdícios, favorecendo a promoção humana, e tornando a Instituição referência de administração pública”.

Desde sua implantação, oferece bons resultados ao contribuir para a efetivação da política ambiental adotada pelo Órgão. Segundo afirmação feita pelo presidente do Tribunal de Justiça, o desembargador José Aquino Flôres de Camargo, na festividade de abertura do seminário (2015, *online*) dos 10 Anos de Conquistas do Ecojus, em julho de 2015, realizado no auditório do Palácio da Justiça do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), o sucesso do Programa se deve à continuidade de uma “gestão moderna, implementada ao longo de diversas administrações, que resulta, além do reconhecimento nacional do nosso Poder Judiciário, em uma visão de futuro onde o trabalho do Ecojus possui grande relevância”.

No evento, o presidente do Tribunal ressaltou que a consciência ambiental construída ao longo da instalação do Programa alcançou diferentes setores e enfatizou o crescimento, em termos de dimensões institucionais, do trabalho desempenhado. Grande parte desse sucesso deve-se à adoção da Educação Ambiental, um dos eixos contemplados pelo Programa desde sua criação.

A Educação Ambiental é desenvolvida nas unidades da Instituição por meio de seminários (2015, *online*), mostras, palestras, exposições e encontros interinstitucionais, assim como promoção de campanhas que tratam de diversos assuntos. Como exemplo, podem-se citar as de estímulo ao uso de transporte coletivo, de redução do consumo de papel, de estímulo ao uso de canecas, de adoção da ECOFONT, fonte mais econômica no uso de tinta

do que as comumente usadas Arial, Calibri e *Times New Roman*, Campanha "Dia sem Compras", 24 horas sem compras, cujo objetivo é levar à reflexão sobre a cultura do consumismo comumente difundida na sociedade atual.

Ao longo dos anos de desenvolvimento das atividades do Programa ECOJUS, a Educação Ambiental se mostrou como o grande instrumento capaz de promover transformações e engajamento do corpo funcional na política ambiental adotada pelo Órgão, pois serve como canal de comunicação e possibilita o desenvolvimento dos demais temas.

A gênese das atividades educacionais se deu em 2005, com a realização de cursos específicos sobre o meio ambiente, ética e cidadania e participação no I Encontro Brasileiro de Responsabilidade Socioambiental, em que houve a realização de painéis técnicos e mesas redondas para discussão da temática socioambiental e desenvolvimento sustentável.

Mais tarde, em 2007, foi realizado o Seminário "O papel do Judiciário frente às mudanças climáticas" (2007, *online*), no intuito de envolver a instituição na discussão e na divulgação de ideias e de práticas que conduzam a um mundo ecologicamente sustentável. Dando continuidade, foi realizada a Mostra "Cultura Florestal: um conceito para a sustentabilidade", cuja exposição acontece no Mezanino do Palácio da Justiça. O evento contou com painéis sobre os malefícios do desmatamento e da biopirataria, e alertou para a importância do uso consciente de papel, reciclagem do lixo e distribuição de mudas e de sementes aos visitantes.

O Programa ECOJUS, em 2009, continuou promovendo diversos eventos com a finalidade de divulgar a sustentabilidade (2009, *online*), como exemplo, realizou a palestra "Panorama do Saneamento Ambiental em Porto Alegre", em que foram tratados temas, como Potabilidade e Ciclo Urbano da Água e Etapas de Tratamento de Esgoto.

Também foi realizada no Mezanino do Palácio da Justiça a "Mostra Consciência Planetária", em que foram expostas fotos e poesias sobre a temática ambiental, obras de arte confeccionadas a partir de materiais descartáveis e a "Exposição de materiais recicláveis: um caminho para a sustentabilidade", sendo expostos painéis, esculturas e objetos produzidos com papelão, garrafas entre outras matérias-primas reutilizadas.

A ética e a solidariedade foram alvos dos debates ocorridos na I Semana Interinstitucional do Meio Ambiente (2009, *online*), patrocinada pelo Programa, em 2010. Na ocasião, houve apresentação de palestras, painéis sobre sustentabilidade, mudanças climáticas, *ecodesign*. Nesse evento, foi assinado Termo de Cooperação como ato inicial do Projeto do Grupo Interinstitucional de Cooperação Socioambiental (GISA).

A assinatura do Termo foi apenas o passo inicial para a expansão da sustentabilidade nos diversos segmentos da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul (2009, *online*), entre eles: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Ministério Público Estadual, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça Militar.

Posteriormente, em 2012, em face do sucesso obtido pelas ações do Projeto, o Termo de Compromisso foi renovado, recebendo adesão de novos organismos do Poder Público e de outras instituições vinculadas à Justiça. São eles: Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RS, Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS), Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público de Contas, Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

O Projeto GISA foi elaborado para atender ao compromisso assumido com o dever constitucional de defender e preservar o meio ambiente, à busca de soluções compartilhadas por meio da conjugação de esforços, troca de informações, estímulo e socialização de projetos voltados às ações conjuntas de cunho socioambiental, somando os recursos materiais e humanos de cada instituição para alcançar o público interno e externo e a comunidade em geral.

Nesse intento, em 2013, o Projeto foi inscrito na décima edição do mais importante concurso de premiação da Justiça Brasileira – o prêmio Innovare –, promovido pelo Instituto Innovare⁴. Ratificou-se, assim, a disseminação de prática de gestão socioambiental na administração das instituições signatárias do Projeto e apresentou-se como uma valiosa ferramenta de educação ambiental e de promoção da responsabilidade social.

Ao prosseguir com o plano de capacitação e sensibilização do corpo funcional sobre sustentabilidade, em 2010, o Programa ECOJUS, por meio do Centro de Ensino à Distância, iniciou suas atividades de Educação Ambiental na modalidade EaD, favorecendo maior participação de servidores, principalmente daqueles lotados nas comarcas do interior e, conseqüentemente, facilitando a disseminação da política ambiental adotada pelo órgão.

O Programa ofertou na modalidade à distância o primeiro curso em Gestão Ambiental (2010, *online*), com o objetivo de resgatar valores éticos voltados à proteção do meio

⁴ O Prêmio Innovare tem por objetivo identificar, premiar e disseminar práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo Brasil, que contribuam para o melhoramento da qualidade da prestação jurisdicional e modernização da Justiça Brasileira. Disponível em: <<http://www.premioinnovare.com.br/premiacoes/edicao-xii-2015/>>. Acesso em 4 out. 2015.

ambiente; estender conceitos fundamentados no novo modelo de desenvolvimento sustentável; e “fornecer conhecimentos para que o servidor esteja capacitado para compor uma Equipe Gestora Local, que é parte do Programa de Gestão Ambiental do TJ”.

Os participantes do curso foram provocados a repensar velhas fórmulas mediante a sugestão de atos concretos para transformar hábitos de consumo e de utilização dos recursos naturais. Assim, obteve grande aceitação por parte dos servidores, sendo necessário reproduzi-lo em mais duas oportunidades somente em 2010, e repeti-lo em 2011 e 2012. O resultado final do curso (2014, *online*) foi apresentado no relatório divulgado em 2011, conforme segue:

Primeira edição: Foram aceitas 101 inscrições de servidores, atendendo à demanda de várias regiões do Estado. Segundo a análise realizada do desempenho dos alunos, 34% dos alunos obtiveram certificação de Aproveitamento e de Frequência, considerando-se o total de alunos que participaram do curso. Segunda edição: Foram aceitas 33 inscrições de servidores, atendendo à demanda do 1º e do 2º graus. O percentual de 57,57% dos alunos obtiveram certificação de aproveitamento e de frequência, considerando-se o total de alunos que participaram do curso. Terceira edição: Foram aceitas 130 inscrições de servidores, atendendo à demanda do 1º e do 2º graus. O desempenho dos alunos apresentou um percentual de 41,53% dos alunos com certificação de aproveitamento e de frequência, considerando-se o total de alunos que participaram do curso. (BRASIL, 2009).

A proposta educativa envolve a visão do mundo como um todo e não pode ser reduzida a apenas um departamento, uma disciplina ou um programa específico. Dessa maneira, deve primar pela conscientização do corpo funcional para as questões ambientais, despertando a responsabilidade pessoal quanto à sustentabilidade, ou seja, deve levar o indivíduo a pensar local e globalmente, e de agir de forma individual e coletivamente.

Assim, em 2011, o Programa realizou a II Semana Interestitucional do Meio Ambiente (2011, *online*), realizando palestras sobre o “Estado Socioambiental e a Proibição de Retrocesso e Cidades no Estado Socioambiental: Desafios da Contemporaneidade”, e promoveu a Oficina sobre a “Nova Política de Resíduos Sólidos”, com vista à disseminação das novas diretrizes constantes da nova Lei de Resíduos Sólidos, à época recém-sancionada. O evento foi de grande valia, visto ter promovido a integração entre Judiciário, Prefeitura e Ministério Público e a prevenção de surgimento de novos litígios e ações civis públicas.

No ano seguinte, o Programa ofertou o concurso destinado a magistrados e servidores com o tema “Eu amo Separar”, com o fim de incentivar a separação dos resíduos sólidos e a coleta seletiva. Organizou a “III Semana Interinstitucional do Meio Ambiente” e o “I Encontro Interinstitucional de Sustentabilidade Diálogo Brasil-França”, participou da “Exposição Rio+20” e proporcionou o curso “Construção de Sociedades Sustentáveis”.

Para fomentar o incentivo ao consumo consciente, o Programa lançou o projeto “Dia sem Compras”. Essa medida buscou estimular a conscientização dos servidores sobre os impactos socioambientais que o consumo pode causar, caso não seja efetuado de maneira racional, e provocar mudanças de comportamentos em que redução, reutilização e educação sejam adotadas para o consumo consciente.

Já em 2013, o Programa agenciou palestras (2013, *online*) tratando sobre a importância do diagnóstico ambiental na Administração Pública, contando com a participação de mais de cem pessoas, entre servidores, estagiários e público externo, e sobre os desafios da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010. Também ofertou o curso “Construção de Sociedades Sustentáveis II” e o curso “Noções e Práticas Ambientais”.

Como meio de continuar a instituição da sustentabilidade, em 2014, realizou capacitação em Gestão Ambiental para Equipes Gestoras Locais, desenvolvida no primeiro e no segundo semestre, na modalidade à distância e de forma gratuita. Assim, capacitou servidores e magistrados a agirem como influentes promotores da causa ambiental em seus ambientes de trabalho. Ainda promoveu a “V Semana Interinstitucional do Meio Ambiente”, em que foi abordada a sustentabilidade em desenvolvimento na Administração Pública.

A Licitação Sustentável (2011, *online*) também é tema para o que se dispensa cuidado pelo Programa ECOJUS. O Tribunal prioriza em suas licitações a aquisição de mobiliário de madeira certificada, ordenando a demonstração do registro de sua origem. Exige de fornecedores de lâmpadas fluorescentes que adotem a logística reversa e, na área de transportes, a empresa contratada para executar a manutenção da frota oficial de veículos deve informar a disposição adequada de resíduos.

Todas essas ações demonstram o comprometimento do Poder Judiciário gaúcho com a gestão ambiental, e os resultados alcançados denotam que investimentos em educação ambiental são necessários e fundamentais para o sucesso da implementação da política ambiental. A capacitação e a sensibilização do corpo funcional possibilitam a efetiva participação do servidor nas ações cotidianas como agentes de mudança no seu ambiente de trabalho.

O Programa se ocupa, ainda, da capacitação de estagiários e funcionários terceirizados que laboram com serviços gerais no Tribunal de Justiça. De acordo com a coordenadora adjunta do ECOJUS, Ângela Maria Braga Knor, na última edição do treinamento, sobre Gestão Ambiental com Foco em Resíduos Sólidos, foi concedido

[...] um enfoque diferenciado, primeiro pelo fato de ter trocado mais ou menos 90% dos funcionários desde a última edição da capacitação para terceirizados. Fizemos

uma proposta de identificação do problema com cada pessoa, de que forma cada um percebia a necessidade da gestão ambiental. (BRASIL, 2011, *online*)

Percebe-se, claramente, a importância que o Programa dispensa à promoção da Educação Ambiental como forma de garantir a continuidade das ações existentes por meio do envolvimento e integração do capital humano na política ambiental implementada no órgão.

A capacitação e a sensibilização do corpo funcional, dos estagiários e dos funcionários terceirizados encontram-se alinhadas aos ditames da Resolução nº 201, a qual determina, no artigo 6º, § 6º, que a Instituição deve proporcioná-las de forma contínua como forma de estimular o consumo consciente e a responsabilidade socioambiental.

A publicação da Resolução nº 201, de 2015, pelo CNJ, reforçou a necessidade de se expandirem as ações do Programa ECOJUS (2015, *online*), transformando-o por meio do Ato Regimental nº 2, de 2015, – OE em Unidade Ambiental – ECOJUS –, vinculada à Presidência. Em seguida, foi criada uma comissão gestora para elaborar o Plano de Logística Sustentável (PLS), publicado em setembro de 2015.

O Plano de Logística sustentável do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul (2015, *online*), visa à “adoção de mecanismos de controle e monitoramento das ações ambientais como forma de implementação da sustentabilidade na instituição”, conforme reza a Resolução.

O principal objetivo da Unidade é operacionalizar o Plano de Logística Sustentável e “fomentar as boas práticas de Gestão Ambiental criando um ambiente favorável à mudança de atitudes e comportamentos em relação ao meio ambiente e à sociedade” (2015, *online*). A atual situação ambiental vivenciada pela humanidade requer mudança de paradigma por parte dos gestores e das instituições públicas, tornando-se necessário reinventar modelos de gestão e racionalizar os padrões de consumo.

A gestão ambiental estratégica, adotada pelo Judiciário gaúcho, demonstra os resultados positivos ao contribuir para a redução de despesas e o combate aos desperdícios, além de favorecer a promoção do capital humano e produzir mais eficiência na aplicação dos recursos econômicos. Constitui-se também em potencial fonte própria de receita orçamentária.

A criação da Unidade Ambiental – ECOJUS – é mais um importante passo para o prosseguimento das boas práticas sustentáveis já implementadas, com vista à redução dos impactos ambientais causados pela atividade judiciária, abrindo caminho para que novos projetos, iniciativas e ações venham a ser adotadas, em complemento à execução do Plano de Logística Sustentável.

5. PANORAMA DA GESTÃO AMBIENTAL NO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS

A responsabilidade socioambiental foi inserida na agenda do Poder Judiciário do Tocantins por meio do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Tocantins (2015, *online*), período 2010-2014, prevendo o desenvolvimento de ações de responsabilidade social e ambiental em todas as unidades do Poder Judiciário.

A partir daí, foi instituído, no Tribunal de Justiça, o projeto “Agenda Ambiental na Administração Pública” – A3P –, cujo objetivo consiste em desenvolver um conjunto de ações sustentáveis a serem executadas com o propósito de despertar nos servidores a consciência da importância da preservação do meio ambiente e da incorporação de uma cultura de redução do consumo e combate ao desperdício no ambiente de trabalho.

As primeiras atividades do Projeto A3P foram iniciadas em novembro de 2014, com o lançamento ocorrido em uma palestra organizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), (2015, *online*), direcionada a magistrados, servidores, estagiários e funcionários terceirizados da Capital e das quarenta e duas comarcas do interior.

Na abertura do evento, a presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente (2015, *online*), ressaltou a importância do projeto para a Instituição, afirmando que “o Tribunal já tem ações socioambientais, mas que ocorrem de forma isolada. O Programa A3P vem fortalecer e propagar essas boas iniciativas envolvendo todos nós que servimos a Justiça do Tocantins”.

Na ocasião, o gestor do projeto, o magistrado Pedro Nelson de Miranda Coutinho (2015, *online*), manifestou-se esclarecendo que o momento era de reflexão para o Judiciário sobre os processos de trabalho à luz da sustentabilidade e “a força deste projeto é a incorporação por cada um de nós de um novo paradigma, pensando profundamente no futuro que queremos para nós e nossos descendentes”.

Assim, o processo de conscientização de magistrados, servidores, estagiários sobre a nova postura adotada pelo Judiciário Tocantinense, no que se reporta à sustentabilidade, foi iniciado. Essa iniciativa mostrou grande avanço para o início da instituição da gestão ambiental na esfera do Tribunal e evidenciou o comprometimento da alta administração com os ideais da responsabilidade socioambiental.

O Judiciário Tocantinense, em 2015, renovou o compromisso com a responsabilidade social e a sustentabilidade ao prevê-las como atributos de valor em seu Planejamento Estratégico 2015-2020 (2015, *online*). Ao mesmo tempo, proporcionou como incremento de

seus processos internos a inserção dos macrodesafios “Melhoria da Gestão de Pessoas e da Infraestrutura, Instituição da Governança e Aperfeiçoamento da Gestão de Custos”, a serem produzidos por meio de programas, de projetos, de ações, de iniciativas durante o quinquênio.

Definida essa trilha, é possível constatar as primeiras práticas de responsabilidade socioambiental sendo iniciadas. Pode-se citar como exemplo um dos primeiros projetos de suma importância implantado: a instalação do Espaço Saúde, que proporciona a melhoria da qualidade de vida de magistrados, servidores e familiares, estagiários, funcionários terceirizados, dentro e fora do ambiente de trabalho. O atendimento ao corpo funcional demonstra a preocupação da Instituição em prover a saúde do trabalhador, disponibilizando atendimento nas áreas de Clínica Geral, Psicologia, Fisioterapia, Cardiologia, Pediatria e Geriatria.

Diversas ações de promoção de melhoria de saúde no ambiente de trabalho e da qualidade de vida (2015, *online*) frequentemente são desenvolvidas, dentre as quais se destaca a realização de palestras para incentivo da melhoria das relações interpessoais, conscientização sobre saúde ocular, drogas, tabagismo, correção postural e alimentação saudável.

Atualmente, está em funcionamento o projeto de ação contra o tabagismo, que objetiva a formação de grupos de servidores que pretendem voluntariamente deixar o vício, recebendo acompanhamento e apoio psicológico, financiamento de medicamentos para auxiliar no tratamento. Tal projeto demonstra a preocupação da Instituição com a saúde do servidor, permitindo-lhe melhorar aspectos de sua vida dentro e fora do ambiente de trabalho.

Outra ação que merece comentário é o “Programa de Preparação para Aposentadoria”, que se propõe a disponibilizar aos servidores e magistrados orientações sobre aspectos psicológicos, sociais, legais e de saúde relacionados ao processo de aposentadoria, levando o servidor à reflexão sobre o processo de trabalho e a necessidade de projetar o futuro. A responsabilidade social vem sendo observada com incentivo de participação dos servidores em ações de solidariedade, como campanhas de doação de sangue, de roupas, de alimentos e de brinquedos a serem distribuídos a comunidades carentes e entidades sociais.

Ações de responsabilidade socioambiental estão se expandindo pelas comarcas, iniciando pela Comarca de Paraíso do Tocantins (2015, *online*) que desenvolve, desde 2013, o projeto de coleta trimestral de papéis para reciclagem em parceria com a Associação de Recicladores. O material é comercializado, e parte da renda é destinada ao custeio das despesas da própria Comarca, e a outra parte é utilizada anualmente na compra de alimentos não perecíveis que, posteriormente, são doados a entidades sem fins lucrativos.

Outra iniciativa desenvolvida na referida Comarca trata da parceria firmada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para coleta de garrafas de água mineral vazias e o pó de café já utilizado. Esses são reaproveitados nas hortas comunitárias mantidas pela entidade.

A Comarca também se ocupa da destinação das pilhas utilizadas em suas atividades e pratica sua destinação correta, disponibilizando lixeiras apropriadas exclusivamente para descarte de pilhas usadas. O material fica armazenado até os serviços de coletas externas darem um destino correto ao material coletado.

Nessa linha da sustentabilidade, a Comarca de Pedro Afonso fundou o projeto Ressocialização Socioambiental (2015, *online*), em parceria com a Vara Criminal, Diretoria da Unidade Prisional e o grupo Amigos do Meio Ambiente (AMA). O projeto busca a ressocialização de 20 reeducandas recolhidas na Unidade Prisional Feminina de Pedro Afonso, por meio de ações socioambientais. As atividades do projeto baseiam-se na criação e no cuidado de um jardim ecológico e na construção de uma horta pelas reeducandas dentro da Unidade Prisional.

O projeto mostrou-se bem-sucedido e ultrapassou os muros da Unidade, levando as reeducandas a prestarem auxílio na construção do jardim da sede da Companhia de Polícia Ambiental, em que foram utilizados pneus e garrafas *pet*, e na edificação da nova praça ecológica da cidade. Essa boa prática foi inscrita e ficou entre os finalistas na categoria Justiça e Cidadania, da XII Edição do Prêmio Innovare.

5.1 ASPECTO NORMATIVO DA SUSTENTABILIDADE NO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS

O marco legal para instituir a sustentabilidade na esfera do Poder Judiciário do Tocantins ocorreu com a publicação da Portaria nº 4.119, publicada no Diário da Justiça nº 3.474, em 20 de novembro de 2014. Essa Portaria constituiu a Comissão Gestora responsável para a implantação do Projeto Estratégico A3P no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sendo fixado o prazo de cento e vinte dias para a apresentação do plano de trabalho e da proposta de regulamentação do programa.

Essa iniciativa fez com que medidas administrativas fossem tomadas, apontando o início da política ambiental no Órgão. A primeira delas foi a aquisição de canecas em

substituição aos copos descartáveis, para distribuição ao corpo funcional, com o objetivo de reduzir o consumo de copos descartáveis e fomentar o uso racional dos recursos naturais.

Novas diretrizes foram delineadas pelo Judiciário Tocantinense ao firmar Termo de Cooperação Técnica com o CNJ para a implantação de um projeto-piloto, a fim de criar modelo de decisões alocativas, almejando à melhoria da prestação jurisdicional, por meio da otimização dos recursos disponíveis. Nessa perspectiva, publicou-se a Portaria nº 2.600, no Diário da Justiça nº 3.600, em 19 de junho de 2015, a qual designa a política de Alocação de Recursos Orçamentários e ordena que todas as comarcas promovam a redução de despesas com telefonia, energia elétrica e água.

Dando continuidade ao referido Projeto, regulamentou-se, por meio da Portaria nº 3.690, de 31 de agosto de 2015, publicada no Diário da Justiça nº 3.650, o 2º Ciclo de Alocação de Recursos Orçamentários, determinando a redução de despesas de telefonia, energia elétrica e água na sede do Tribunal de Justiça e seus Anexos. Evidente, pois, a preocupação do Poder Judiciário em instituir a nova política de sustentabilidade por meio do envolvimento de todas as suas unidades e do corpo funcional com a temática, propondo a criação de uma rede de proteção dos recursos financeiros e ambientais por meio do uso racional dos recursos e bens disponíveis.

Recentemente, o Poder Judiciário Tocantinense expediu nova regulamentação sobre a temática ambiental, publicando a Resolução nº 22, em 6 de agosto de 2015, no Diário da Justiça nº 3.637, a qual criou o Núcleo de Gestão Socioambiental, suprimindo a inexistência de um setor administrativo exclusivo para conduzir a temática ambiental. Importa frisar que tal ato encontra-se alinhado às novas diretrizes traçadas na Resolução nº 201, de 2015, do CNJ, colaborando para o atingimento de melhores resultados.

O Núcleo de Gestão Ambiental é o setor administrativo incumbido de gerir a política de sustentabilidade (2015, *online*), de forma coordenada nas unidades administrativas, e “tem caráter permanente para o planejamento, implementação, monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento da Resolução n. 201, do CNJ”. Isso demonstra o engajamento na implementação da sustentabilidade e no compromisso em tornar efetiva a gestão ambiental.

As atribuições do Núcleo de Gestão Socioambiental foram apontadas na Resolução nº 22, de 2015, do Tribunal de Justiça do Tocantins, sendo uma delas a previsão de “elaborar, monitorar, avaliar e revisar, juntamente com o comitê gestor, o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário”. Em atendimento ao que prescreve a Resolução CNJ nº 201, de 2015, o

Órgão preocupou-se em atribuir competências ao Núcleo no que diz respeito ao zelo pelo fiel cumprimento do Plano de Logística Sustentável.

Para elaboração do referido Plano, foi constituída Comissão Gestora por meio da Portaria nº 3.943, publicada na página 25 do Diário da Justiça nº 3.663, de 21 de setembro de 2015, cujas principais atribuições são:

I – elaborar, avaliar e revisar o escopo do PLS-PJTO, juntamente com o Núcleo de Gestão Socioambiental, baseado nos indicadores e nas metas propostas pelos gestores das respectivas unidades responsáveis, para aprovação pela Administração Superior do órgão; II - compor o PLS-PJTO com os dados dos indicadores e os planos de ação para alcance das metas e, caso necessário, buscar as informações junto às unidades responsáveis, podendo convidar os gestores a participar das reuniões ou subsidiar os trabalhos e as deliberações sobre o escopo do projeto. (BRASIL, 2015, *online*).

O Plano de Logística Sustentável é um instrumento de elevada importância para concretização da política ambiental traçada pelo CNJ e traz consigo o incentivo e a aceitação de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade nas dimensões ambiental, econômica, social e ética.

Nesse prisma e aportando nos ideais da sustentabilidade, torna-se necessário que a Instituição confira especial atenção à Educação Ambiental como caminho para promover transformações no pensamento do indivíduo e modificar sua relação com o meio ambiente. Com base nessas exposições, considera-se que

sem uma revolução na mente será impossível uma revolução na relação pessoa/natureza. A nova aliança encontra suas raízes na profundidade humana. É lá que se elaboram as grandes motivações, a magia secreta que transforma o olhar sobre cada realidade, transfigurando-a naquilo que ela é, um elo na imensa comunidade cósmica. (BOFF APUD MILANEZ, 2003, p. 81).

A Educação Ambiental é capaz de fazer com que o indivíduo volte-se para uma ação reflexiva, de modo a promover a compreensão dos problemas socioambientais em suas dimensões econômica, social e ambiental existentes em seu ambiente de trabalho e fora dele. Pode, assim, colaborar para que esse indivíduo esteja apto a intervir diante de uma situação complexa em busca da sustentabilidade.

Desta feita, o processo de aprendizagem ao qual se propõe desenvolver por meio da Educação Ambiental é perfeitamente aplicável no ambiente corporativo, haja vista a capacidade de habilitar o indivíduo para atuar de forma interativa com o meio ambiente em que vive, de forma a contribuir para sua conservação e sua melhoria.

5.2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS

Para melhor compreender a dimensão e os desafios da gestão ambiental no domínio do Poder Judiciário do Tocantins, é necessário conhecer sua estrutura organizacional, que atualmente é composta pelo Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça, Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e quarenta e duas comarcas.

Conforme dados publicados pelo CNJ, no Relatório Justiça em Números, ano 2015⁵, com base nas informações obtidas em 2014, o Poder Judiciário do Tocantins dispõe de 2.668 servidores, entre magistrados, servidores efetivos e comissionados, servidores requisitados de outros órgãos, terceirizados, estagiários e conciliadores.

O Poder Judiciário do Tocantins tem como visão (2014, *online*) “estar entre os melhores Tribunais de Justiça e ser reconhecido como mais moderno, célere e eficaz, até 2020”. Nesse sentido, a sua política de qualidade define diretrizes para promover a melhoria contínua necessária ao desenvolvimento de suas atividades judiciais e administrativas como garantia dos direitos da cidadania.

Com base nessas considerações, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) desponta como o setor responsável pela contrapartida no que se refere à melhoria da prestação jurisdicional e dos processos internos administrativos, por meio do aprimoramento do conhecimento na modalidade teórica, prática e técnica.

A Esmat é um organismo do Poder Judiciário, situada na capital, com abrangência em todo o Estado do Tocantins. Foi criada por meio da Resolução nº 05, de 5 de novembro de 1998, instalada em 2003, pelo presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Marco Villas Boas. Inicialmente, seus objetivos eram apenas atender aos requisitos previstos no artigo 93, inciso II, alínea “c”, e inciso IV, da Constituição Federal, ou seja, organizar cursos de preparação à carreira de juiz, de introdução funcional para novos magistrados, de expansão e atualização, de altos estudos, seminários, simpósios, painéis e outras atividades dedicadas ao melhoramento da Instituição.

O Tribunal de Justiça, por meio da Resolução nº 2, de 2011, publicada no Diário da Justiça nº 2.589⁶, em 15 de fevereiro de 2011, efetivou a unificação das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento Funcional do Poder Judiciário Estadual, com o ajuntamento da Escola Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins com a Esmat. Após essa mudança,

⁵ O Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça é a principal base de dados do Poder Judiciário Brasileiro por traçar o perfil e o funcionamento dos tribunais. Nele, são apresentados estudos de cada tribunal a partir de seus indicadores de orçamento, recursos humanos, litigiosidade, congestionamento e produtividade, dentre outros de elevada importância para conhecimento do panorama da justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em 5 dez. 2015.

passou-se a promover a formação de servidores, provocando a necessidade de alargar seus objetivos, a fim de

[...] proporcionar meios para a especialização, iniciação, aperfeiçoamento e atualização de magistrados e servidores ao exercício do poder e função jurisdicional; preparar doutrinária e tecnicamente os inscritos nos cursos de formação de magistrados e servidores; ensinar aos servidores da Justiça o aprimoramento no domínio da Ciência e da Tecnologia da Administração Pública, do Direito e de outros ramos do saber, a fim de melhor contribuírem para a prestação jurisdicional e consolidarem o prestígio do Poder Judiciário; concorrer para o aprimoramento cultural e jurídico dos bacharéis em geral; concorrer para aperfeiçoar os princípios e garantias de tutela e respeito à pessoa humana, às instituições democráticas, aos ideais de verdade e justiça e ao Poder Judiciário; incentivar a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes na elaboração, interpretação e aplicação das leis e realização da justiça. (BRASIL, 2015, *online*)

Desse modo, a Esmat concretizou-se como instituição de ensino corporativa que prima pela excelência técnica dos serviços oferecidos pelo Poder Judiciário Tocantinense, dedicada à capacitação de magistrados e servidores pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por meio da disponibilização de cursos presenciais e à distância transmitidos para as quarenta e duas comarcas. O portfólio de cursos é bem diversificado, e entre eles estão os de capacitação de interesse institucional em diversas áreas, Iniciação Científica, Pós-Graduação *Latu Sensu* na Área de Ciências Jurídicas, Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Prestação Jurisdicional em parceria com a Universidade Federal do Tocantins.

Ressalte-se que a Escola beneficia gratuitamente não somente os integrantes do Poder Judiciário com a oferta de cursos, mas também os servidores dos órgãos conveniados, como da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Tribunal Regional Eleitoral, da Universidade Federal do Tocantins e outros membros correlacionados à área da Justiça.

A qualidade dos cursos e serviços prestados pela Escola fez com que recebesse o certificado ISO 9001:2008⁷, tendo como escopo o processo de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores conforme o que prediz a norma. De acordo com o pronunciamento do diretor da Escola, o desembargador Marco Villas Boas, feito no dia 4 de novembro de 2015, na abertura do IV Congresso Internacional de Direitos Humanos:

Esta conquista é fruto do constante aperfeiçoamento do sistema de gestão da Escola. Passamos por um rigoroso processo de auditoria do Organismo Certificador o que materializa o alinhamento da Esmat às melhores práticas, a nossa atuação voltada

⁷ A Norma ISO 9001:2008 é uma certificação internacional que prevê princípios administrativos baseados na satisfação do usuário, motivação e envolvimento do corpo administrativo e contínuo aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Instituição certificada.

Disponível em: <http://wwa.tjto.jus.br/esmat/index.php?option=com_content&view=article&id=2077:esmat-e-a-primeira-escola-da-magistratura-a-receber-certificado-iso-90012008&catid=38:noticias&Itemid=68>. Acesso em 4 dez. 2015.

para a melhoria contínua na qualidade dos serviços prestados e o constante foco em atender às necessidades de quem se relaciona conosco. Essa é uma vitória do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. (BRASIL, 2015, *online*)

É de vital importância a qualidade da instituição de ensino no desempenho educativo, incluindo o currículo, a qualificação do corpo docente, a infraestrutura escolar e outros materiais utilizados se mostram como fatores capazes de influenciar todos os aspectos da aprendizagem. O reconhecimento do nível de qualidade que a Escola obteve fez com que recebesse mais visibilidade no cenário estadual e nacional e, ainda, reconhecimento internacional, por promover também congressos e seminários envolvendo congressistas de países como Portugal, Chile, Inglaterra, Itália, abrindo espaço para discussão sobre temas de grande repercussão mundial.

O mais recente foi a edição do “IV Congresso Internacional de Direitos Humanos”, ocorrido nos dias 4, 5 e 6 de novembro de 2015, no auditório do Tribunal de Justiça. Esse Congresso abriu espaço para discussão sobre a sustentabilidade na administração do Poder Judiciário do Tocantins, cujo tema foi explorado na palestra⁸ proferida pelo magistrado Pedro Nelson de Miranda Coutinho.

Tais iniciativas se mostram de grande valia para a implementação da gestão pública sustentável, porém, para que seja mais efetiva e atinja diretamente o público interno e resulte na obtenção de resultados positivos a curto, médio e longo prazo, deve ser mais bem explorado e discutido na esfera corporativa da Instituição por meio da Educação Ambiental. Isso porque, segundo informação fornecida pelo Núcleo de Formação de Servidores da Esmat (2015, *online*) inexistia ação de capacitação interna do corpo funcional em educação socioambiental.

Deduz-se do exposto que a Educação Ambiental necessita ser promovida com mais afinco, assim como já ocorre no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pois se trata de um instrumento que carrega forte potencial emancipatório. Essa ferramenta é capaz de induzir o indivíduo a questionar fatos da sua vida cotidiana sob os aspectos de qualidade de vida e as interdependências entre o ambiente e a sociedade.

O Programa ECOJUS vem demonstrando, ao longo desses dez anos de existência, que é possível os tribunais brasileiros instituírem gestão ambiental de sucesso e conseguirem melhores resultados sociais, financeiros e ambientais, além de atenderem ao mandamento constitucional estampado na Carta Constitucional, de 1988, e as demais normas nacionais e

⁸ Disponível em: <<http://www.tjto.jus.br/index.php/listagem-noticias/3798-gestao-socioambiental-do-tjto-e-tema-do-iv-congresso-internacional-de-direitos-humanos>>. Acesso em 4 dez. 2015.

internacionais. Sabe-se que enorme parte desse sucesso só foi alcançado pelo desenvolvimento da Educação Ambiental como eixo estruturante de tratamento e ampliação das demais linhas trabalhadas pelo Programa.

Em vista disso, é oportuno tecer considerações a respeito do pensamento de Morin nos termos em que explica:

Os desenvolvimentos próprios a nossa era planetária nos confrontam cada vez mais e de maneira cada vez mais inelutável com os desafios da complexidade. [...] em consequência, a educação deve promover a “inteligência geral” apta ao complexo, ao contexto, de modo multidimensional e dentro da concepção global. (MORIN, 2003, p. 38).

A todo o momento a sociedade se depara com os desafios da complexidade do mundo. As constantes modificações sociais, culturais, ideológicas, econômicas, tecnológicas e ambientais ocorridas em todo o Planeta fazem com que seja necessário empreender buscas no sentido de compreender a realidade de forma global e de maneira sistêmica. E isso só se torna possível por meio da educação, seja ela na modalidade formal ou informal.

A Educação Ambiental facilita despertar ou até mesmo originar a consciência ambiental de magistrados, servidores, estagiários, funcionários terceirizados e, de forma extensiva, a comunidade em geral, por meio da disponibilização de capacitações, cursos, oficinas, seminários, congressos e palestras afetas à sustentabilidade, seja ela debatida sob o aspecto social, econômico, financeiro ou cultural. A Escola pode prestar sua parcela de contribuição proporcionando condições para que o Poder Judiciário cumpra o dever constitucional de defender e preservar o meio ambiente de forma adequada ecologicamente e de modo equilibrado, para a presente e às futuras gerações.

Além desses argumentos, o CNJ, ciente de que a Educação Ambiental é valioso instrumento pedagógico de formação da personalidade voltada para geração de atitudes sustentáveis, determinou, no artigo 19 da Resolução CNJ nº 201, de 2015 (2015, *online*), que “as iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no plano de treinamento de cada órgão do Poder Judiciário”.

Essa determinação reafirma a importância de que os tribunais brasileiros devem conceder a Educação Ambiental, privilegiando-a como pilar da mudança de hábitos e comportamentos pela qual deve necessariamente atravessar a Administração Pública com vista, à melhoria dos recursos naturais.

Por sua natureza, a Educação Ambiental deve direcionar o indivíduo para participação ativa no sentido de resolver os problemas num contexto de realidades específicas, estimulando a iniciativa e o senso de responsabilidade. Esses argumentos reforçam a perfeita

aplicabilidade desse instrumento no domínio interno do Tribunal de Justiça, merecendo ser acolhida como uma questão estratégica. Nesse sentido, o Ministério da Educação afirma que a educação ambiental

[...] é identificada como instrumento de revisão dos conceitos sobre o mundo e a vida em sociedade, conduzindo os seres humanos à construção de novos valores sociais, na aquisição de conhecimentos, atitudes, competências e habilidades para a conquista e a manutenção do direito ao meio ambiente equilibrado. (BRASIL. MEC, 2000. *On line*).

Com efeito, a Educação ambiental se manifesta como um caminho viável à renovação de valores, a fim de garantir a durabilidade da vida na Terra, levando o homem a repensar seus hábitos e a desenvolver nova relação com a natureza e o ambiente em que vive. Mas, para que isso ocorra com o devido sucesso no ambiente institucional do Poder Judiciário, é preciso que haja vontade política advinda da alta administração para implementar uma política ambiental abrangente e bem construída, de modo que envolva todos os seus membros.

Para haver o real pensamento de que o alcance da sustentabilidade não é utopia, a proposta da educação para sustentabilidade deve propiciar a aproximação das pessoas com a realidade ambiental em que estão inseridas e, consecutivamente, despertar a responsabilidade individual e coletiva na preservação e transformação do ambiente. Justifica-se isso com a opinião de Medina, ao considerar que

As propostas de Educação ambiental pretendem aproximar a realidade ambiental das pessoas, conseguir que elas passem a perceber o ambiente como algo próximo e importante nas suas vidas; e verificar, ainda, que cada um tem um importante papel a cumprir na preservação e transformação do ambiente em que vive. Levá-las a compreender que o futuro, como construção coletiva, depende das decisões políticas e econômicas que sejam definidas hoje, e que irão interferir na possibilidade de definição de novos modelos de desenvolvimento, capazes de conciliar a justiça social e o equilíbrio ecológico [...]. (MEDINA, 2002, p. 10).

De outro modo, deve-se ter em mente que não basta apenas capacitar e sensibilizar as pessoas sobre as questões ambientais, mas é preciso que o administrador público esteja consciente da necessidade de desenvolver iniciativas capazes de transformar atitudes estáticas em eficazes, do mesmo modo aplicar o discurso à prática, materializando a boa vontade em atitudes concretas em benefício do meio ambiente. O Poder Judiciário é formador de opinião pública e grande consumidor dos recursos naturais⁹, por isso, é preciso que aja de modo

⁹ O funcionamento da máquina judiciária brasileira movimentou, em 2014, R\$ 68,4 bilhões. Esse montante representa um crescimento de 4,3% em relação ao ano anterior. Corresponde, também, a 1,2% do PIB e a 2,3% do total dos gastos públicos do País. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-set-15/brasil-atinge-marca-100-milhoes-processos-tramitacao>>. Acesso em 2 jan. 2016.

exemplar na condução da questão ambiental em sua esfera, utilizando a Educação Ambiental como base em prol da sustentabilidade.

A Educação Ambiental pode ser utilizada em qualquer organização pública. Assim afirma o Ministério da Educação (BRASIL. MEC, 2000): “a educação ambiental no trabalho pode se transformar num programa educacional completo, pode ser dada com eficácia e ser adaptada às necessidades de qualquer organização, a baixo custo”.

Sem dúvida, a atuação da Escola Superior da Magistratura do Tocantins (ESMAT) é extremamente importante porque possibilita criar condições para que o Poder Judiciário do Tocantins avance na implantação da política ambiental. Como organismo responsável pela educação corporativa da Instituição, deve contribuir para a criação de uma nova cultura institucional de gestão pública ambiental, traçando um plano de educação ambiental que trate da temática de modo abrangente e que atenda às especificações ambientais.

Nessa linha de considerações, a Escola, ao desenvolver a educação para sustentabilidade, deve primar pelo envolvimento da comunidade interna, proporcionando estímulos para que magistrados, servidores, estagiários, funcionários terceirizados se motivem a participar do processo de defesa e preservação do meio ambiente, dentro e fora do ambiente laboral.

Por fim, com fundamento nos argumentos expostos, forma-se a base para a apresentação da sugestão exposta dos planos de cursos que seguem.

O curso de Logística Reversa busca desenvolver competências para efetivação das rotinas operacionais básicas da logística reversa na esfera do Tribunal de Justiça Tocantinense, contribuindo para a preservação dos recursos naturais, uma vez que gera impacto na forma de produção e consumo, minimizando a extração de matéria-prima do meio ambiente, bem como os efeitos dos descartes finais. Essa iniciativa está em sintonia com a pesquisa, nos moldes do Apêndice A.

O curso de Gestão Ambiental se propõe a capacitar o corpo funcional do Poder Judiciário do Tocantins para atuar de modo individual e coletivamente, com vista à instituição da política ambiental em sua esfera. É de fundamental importância que os servidores possuam competência científica, técnica e humanística, para atuar no ambiente interno do órgão, de modo a alcançar a sustentabilidade. Para tanto, é necessário que lhes seja proporcionado desenvolvimento de competências adquiridos por meio da Educação Ambiental, indicada nesta pesquisa no Apêndice B.

O curso de Gestão Documental tem por finalidade garantir que as atividades administrativas, judiciais ou relativas a dados funcionais ou legais da instituição sejam

documentadas adequadamente, melhorando o fluxo das informações. Também se destina a prover a segurança documental, garantindo sua perpetuação, uso racional dos recursos financeiros e a consequente preservação do meio ambiente e da qualidade de vida no ambiente de trabalho. Percebe-se, portanto, a ligação com a proposta da pesquisa esboçada no Apêndice C.

O curso de capacitação sobre Plano de Logística Sustentável tem como objetivo proporcionar conhecimento sobre as novas diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 201, de 2015. Dessa forma, encontra-se em sintonia com os objetivos da pesquisa, proposto no Apêndice D, pois envolver o corpo funcional com a política ambiental é de vital importância para a instituição da sustentabilidade na esfera do Poder Judiciário do Tocantins.

A proposta do curso de capacitação em Compras e Licitações Sustentáveis visa conferir aos servidores atuantes na área de compra, lotados nas diversas diretorias administrativas, conhecimento acerca da modalidade Compra e Licitações Sustentáveis na esfera do Poder Judiciário, a fim de fomentar o uso racional dos recursos financeiros e ambientais disponíveis, e a consequente defesa e preservação do meio ambiente. Como se vê, é perceptível a conexão existente com a propositura da presente pesquisa delineada no Apêndice E.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista dos argumentos apresentados, ficou demonstrado que as proporções da crise ambiental pela qual passa o Planeta atualmente exigem da humanidade modificação de suas atitudes em relação ao meio ambiente. O agravamento dos problemas ambientais ocorre por diversas razões, entre elas o modelo adotado de desenvolvimento econômico que busca o enriquecimento utilizando de modo irracional os recursos naturais, o crescimento excessivo da população em todo o mundo, o estilo de vida da sociedade atual que se baseia no consumo desregrado de bens e produtos. Estes, muitas vezes, produzidos por meio de processos altamente poluentes.

Como se observou no discorrer da construção textual, acerca do conceito de desenvolvimento sustentável, ficou constatado que este deve considerar a possibilidade de se desenvolver sem esgotar os recursos naturais ou degradar o meio ambiente, como garantia do direito de existência das futuras gerações. Nesse contexto, não se deve desconsiderar que uma geração deixa para outra toda uma gama de benefícios tecnológicos, culturais, científicos, sociais. Entretanto, é capaz de deixar como legado prejuízos ambientais muitas vezes irreversíveis, provocados pela inobservância do dever de defesa e preservação do meio ambiente. Isso significa dizer que o desenvolvimento sustentável deve assegurar a durabilidade dos recursos naturais e permitir que a geração atual desenvolva-se de modo a não degradar o meio ambiente, comprometendo-se com o desenvolvimento das próximas gerações.

O dever de defesa e preservação do meio ambiente foi conferido ao Poder Público e à coletividade, conforme estatui o artigo 225 da Constituição Federal, de 1988. Essa afirmação foi a base para o desenvolvimento da ideia central desta obra, qual seja, o atendimento ao mandamento constitucional pela Administração Pública, em especial, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de adoção da gestão ambiental como meio de obter a sustentabilidade nas dimensões social, econômica e financeira. Nesse caminho, foi dispensado enfoque ao Programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública –, em razão de seu pioneirismo que tange a matéria.

Assim, a análise da gestão ambiental, na esfera do Poder Judiciário do Tocantins, baseou-se na premissa de conhecer a conjuntura da política ambiental traçada pelo CNJ, merecendo especial abordagem por ser um dos primeiros a ser implantado, o Programa ECOJUS desenvolvido no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, e nas normas publicadas para tratamento da sustentabilidade nos tribunais brasileiros.

Nesse propósito, destacou-se a incessante busca de instituição da sustentabilidade nos tribunais, empreendida pelo Conselho Nacional de Justiça, pois desde sua criação editou Resoluções e Recomendações com o fim de conceder efetividade à gestão ambiental. A gestão ambiental, conforme demonstrado pelos argumentos expostos, é perfeitamente aplicável à realidade dos tribunais pátrios e pode contribuir para uma gestão pública sustentável, uma vez que traça diretrizes para planejamento, direção, controle, alocação de recursos com o escopo de causar efeitos benéficos ao meio ambiente.

Diante dessa afirmação, foi necessário discorrer sobre os instrumentos utilizados para implementação da gestão ambiental pelo CNJ, Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e Poder Judiciário do Tocantins, traçando um comparativo com base na realidade e nas competências administrativas de cada um dos órgãos. Os instrumentos analisados foram as normativas publicadas por cada Órgão, destacando a Resolução nº 201, de 2015, editada pelo CNJ, práticas, ações, projetos e programas adotados no interior de cada um dos Órgãos em estudo. Dentre todas essas ferramentas analisadas, destacaram-se o Plano de Logística Sustentável e a Educação Ambiental.

O Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) está previsto na Resolução nº 201, de 2015, e se mostra como poderoso instrumento para garantir definitivamente a adoção da gestão ambiental nos tribunais. O PLS-PJ está vinculado ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário e traz em seu conteúdo a obrigatoriedade de se estabelecerem objetivos, definir responsabilidades, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e formas de avaliação de resultados. Esses itens garantirão o estabelecimento e o acompanhamento de práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade para a melhoria e à eficiência do gasto público, possibilitando o conhecimento sistêmico do órgão.

A Educação Ambiental foi tema discutido direta ou indiretamente em todas as seções formadoras desta obra. Primeiramente, foram esclarecidos alguns conceitos expressos na opinião de renomados autores e obras, dentre os quais se destaca o conceito expresso pela Lei nº 9.795, de 1999, no artigo 1º, em que a considera como um processo capaz de conduzir o indivíduo e a coletividade para obtenção de uma consciência social sobre os problemas ambientais, servindo de ponte para construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências direcionadas para a defesa do meio ambiente. A parte final do conceito apresentado na Lei faz menção ao meio ambiente como um bem de uso comum do povo e considera sua essencialidade à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Esse entendimento guarda estreita relação com o artigo 225 da Constituição Federal, pois este também considera o meio ambiente como um bem destinado ao uso comum da

humanidade, essencial à garantia da qualidade de vida de forma saudável. O referido conceito reforça a grandeza e o valor da Educação Ambiental como instrumento pedagógico para construção de uma cultura ético-cultural, detentor do poder de transformação que leve à sustentabilidade. Ademais, o longo das discussões formuladas nesta pesquisa sobre a Educação Ambiental, percebeu-se sua importância e sua interligação com os demais eixos temáticos tratados no Programa A3P, normativas editadas pelo CNJ, Programa ECOJUS e notadamente no Judiciário Tocantinense.

Justifica-se essa ocorrência em razão de a Educação Ambiental possibilitar uma visão holística essencial às políticas ambientais voltadas para a condução de um novo olhar sobre as questões ambientais no interior da administração pública. No Poder Judiciário do Tocantins, a adoção de práticas desenvolvidas nos moldes preconizados pela Educação Ambiental é facilitada em virtude de já existir estrutura administrativa para seu desenvolvimento, por meio da Escola Superior da Magistratura (ESMAT), organismo integrante do Judiciário Tocantinense responsável pela educação corporativa.

A sugestão de se trabalhar a educação ambiental na esfera do Poder Judiciário do Tocantins por meio da Esmat, inicialmente apresentada nos Planos de Cursos sugeridos nos apêndices integrantes desta, baseia-se na premissa de que, para instituição da gestão ambiental no Órgão e da execução do Plano de Logística Sustentável de modo satisfatório, será necessário atentar para o desenvolvimento da educação corporativa voltada para o contexto da sustentabilidade.

Conclui-se, portanto, dentro da proposta trabalhada, que a Educação Ambiental é primordial e prioritária para atingir os objetivos da política ambiental. Dessa forma, aguarda-se que seja, efetivamente, incorporada no currículo da Esmat como parte essencial da gestão ambiental. Isso porque pode servir não apenas para garantir a efetividade da política ambiental na esfera do Poder Judiciário, mas também melhorar sua imagem perante a sociedade e as demais instituições públicas. Assim, poderá demonstrar responsabilidade social e ambiental com a adoção da ética ambiental no estabelecimento da nova ordem ecológica universal e atingir o tão esperado equilíbrio da vida e do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 5ª ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. 2ª ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____; CAJAZEIRA, J. E. R. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática**. São Paulo: Atlas, 2009.

BARBOSA, Gisele Silva. O Desafio do desenvolvimento Sustentável. **Revista Visões**. 4. ed. n. 4. v. 1. 2008. Disponível em: <http://www.fsma.edu.br/visoes/ed04/4ed_O_Desafio_Do_Deenvolvimento_Sustentavel_Gi sele.pdf>. Acesso em 4 out. 2015.

BITTAR, Eduardo. **Curso de ética jurídica: ética geral e profissional**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 1º out. 2015.

_____. **Decreto Presidencial n. 5.590, de 25 de outubro de 2006**. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. **Emenda Constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. **Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. **Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm>. Acesso em 4 out. 2015.

_____. **Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. **Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112349.htm>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Cartilha A3P.** Agenda Ambiental na Administração Pública. 5. ed. rev. e atual. Brasília – DF, 2009. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Congresso Internacional Unesco/Pnuma sobre Educação Ambiental e Formação Ambiental. Moscou, 1987. **Educação e Interpretação Ambiental.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/portal/sbf/dap/educamb.html>>. Acesso em 3 set. 2015.

_____. Ministério da Educação. **Educação profissional, referência curriculares nacionais da educação profissional de nível técnico.** Brasília 2000. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/introduc.pdf>>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Senado. **Relatório Nosso Futuro Comum 1987.** Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/temas-em-discussao-na-rio20/ecodesenvolvimento-conceito-desenvolvimento-sustentavel-relatorio-brundtland-onu-crescimento-economico-pobreza-consumo-energia-recursos-ambientais-poluicao.aspx>>. Acesso em 20 set. 2015.

CMMAD. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 11, de 22 de maio de 2007.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=867>>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 70, de 18 de março de 2009.** Dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica do Poder Judiciário. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/gestao-e-planejamento-do-judiciario/resolucao-n-70>>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 27, de 16 de dezembro de 2009**. Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=873>>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório do Programa de Gestão Socioambiental do CNJ**. 2010. Traça o panorama da sustentabilidade nos Tribunais brasileiros. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoeps/pj-gestao-socioambiental/relatorios>>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 114, de 20 de abril de 2010**. Dispõe sobre orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_114.pdf>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 11, de 16 de abril de 2013**. Dispõe sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança pelos responsáveis pelas serventias do serviço extrajudicial de notas e de registro. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/recomendacoes-corregedoria/24433-recomendacao-no-11-de-16-de-abril-de-2013>>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2733>>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 201, de 3 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>>. Acesso em 20 set. 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 25ª ed. São Paulo, Atlas, 2012.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação e gestão ambiental**. São Paulo: Gaia, 2006.

DILL, Michele Amaral. **Educação ambiental crítica: formação da consciência ecológica**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2008.

ELKINGTON, J. **Cannibals with Forks: the Triple Bottom line of business of the XXI century**. Oxford: Capstone, 2000.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FREITAS, C. A. S. Auditoria de Gestão e Estratégia no Setor Público. **Escola Nacional de Administração Pública**: revista do serviço público, Brasília, DF, ano 52, n. 4, p. 147, out./dez. 2001.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

INMETRO. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. **ISO 26000, de 1º de novembro de 2010**. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/iso26000.asp>. Acesso em 29 nov. 2015.

ISO. International Organization for Standardization. **ISO 9001:2008**. Disponível em: <http://www.iso.org/iso/catalogue_detail?csnumber=46486>. Acesso em 20 set. 2015.

JONES, Thomas M. Ethical decision making by individuals in organizations: an issue contingent model. **The Academy of Management Review**. New York: v. 16, p. 266-395, 1991.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política ambiental**: busca de efetividade de seus instrumentos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Heline Sivini; CAETANO, Matheus Almeida (orgs.). **Repensando o estado de direito ambiental**. Coleção Pensando o Direito no Século XXI. 4ª ed. n. 4, v. 1. Florianópolis: Revista Visões, 2008.

MACHADO, Jacimara Guerra. **Gestão ambiental na administração pública**: a mudança dos padrões de consumo “começa em casa”. 2002. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Universidade de Brasília, 2002. p. 125.

MAFRA, Francisco. Administração pública burocrática e gerencial. **Âmbito jurídico**. Rio Grande, 2005. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=503>. Acesso em 30 out. 2015.

MAGRINI, Alessandra. **Gestão ambiental**. Apostila de Curso. Rio de Janeiro: UFRJ, 2001.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 6ª ed. Niterói: Impetus, 2012.

MEDINA, Naná Mininni. Os desafios da formação de formadores para a educação ambiental. In: Phlippi Jr., A e Pelicioni, M. C. F. (Orgs.). **Educação Ambiental**: Desenvolvimento de cursos e projetos. 2. ed. São Paulo: Signus, 2002, pp. 9-10.

MEGGINSON, Leon C.; MOSLEY, Donald C; PIETRI JUNIOR, et al. **Administração**: conceitos e aplicações. 4. ed. São Paulo: Harbra, 1998.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MILANEZ, Francisco. Desenvolvimento sustentável. In: CATTANI, Antonio David (Org.). **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz, 2003.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**: a gestão ambiental em foco. 7ª ed. rev. atual. e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 8ª ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unesco, 2003.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. O Uso do Poder de Compra para a Melhoria do Meio Ambiente: o Papel da Rotulagem Ambiental. In: IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Sustentabilidade ambiental no Brasil**: biodiversidade, economia e bem-estar humano. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=6474%3Asustentabilidade-ambiental-no-brasil-biodiversidade-economia-e-bem-estar-umano&catid=265%3A2010&directory=1&Itemid=>>. Acesso em 20 set. 2015.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. 3ª ed. Campinas: Millenium, 2010.

NASCIMENTO, Luis Felipe; LEMOS, Ângela Denise da Cunha; MELLO, Maria Celina Abreu de. **Gestão socioambiental estratégica**. Porto Alegre: Bookman, 2008.

NORTH, K. **Environmental business management**: an introduction. Genebra: International Labor Office (ILO), 1992.

PAIVA, Antônio Carlos Reis de. As atividades bancária e empresarial e o desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração**, n. 3, v. 45, art. 7, p. 297-304, 2010. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/6845/as-atividades-bancaria-e-empresarial-e-o-desenvolvimento-sustentavel>>. Acesso em 20 set. 2015.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 26. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2002.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul**. Relatório de desempenho 2015. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/programa_de_logistica_sustentavel/documentos/PLS%20relat%C3%B3rio%20anual.pdf>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Programa de Educação, Proteção Ambiental e Responsabilidade Social** – ECOJUS, 2009. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/ecojus/>>. Acesso em: 20 set. 2015.

ROBLES, Gregório. **Los Derechos Fundamentales y La ética em La Sociedad Actual**. Reimpressão. Madrid: Civitas, 1995.

SANTOS, C. P. **A educação ambiental**: um estudo de caso no município de Vitória da Conquista-BA. 2007. 112 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, 2007. Disponível em:

<http://www.uesc.br/cursos/pos_graduacao/mestrado/mdrma/teses/dissertacao_clovis.pdf>. Acesso em 4 out. 2015.

SILVA, Christian Luiz da; MENDES, Judas Tadeu Grassi (Org.). Reflexões sobre o desenvolvimento sustentável: Agentes e interações sob a ótica sustentável. **Revista de Administração**. São Paulo, v. 45, n. 3, pp. 297-304. 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Escola Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – ESMAT**, 2015. Disponível em: <<http://wwa.tjto.jus.br/esmat/>>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Fronteiras dos direitos humanos: aspectos históricos, jurídicos, filosóficos e sociais. **IV Congresso Internacional de Direitos Humanos**. 2015. Disponível em: <<http://www.tjto.jus.br/index.php/listagem-noticias/3770-v-congresso-internacional-de-direitos-humanos-acontecera-em-palmas>>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Tocantins 2015-2020**. Disponível em: <<http://wwa.tjto.jus.br/coges/index.php/14-noticias-01/195-planejamento-estrategico-2015-2020-e-aprovado-pelo-tribunal-pleno>>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Poder Judiciário do Tocantins – Duas Décadas de História**. Palmas, 2008. Disponível em: <<http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/sobre-o-tribunal/historia>>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Portaria n. 4119**. Constitui Comissão Gestora com a finalidade de promover a implantação do Projeto Estratégico A3P no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Diário da Justiça n. 3474, de 20 de novembro de 2014. Disponível em: <<http://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2292.pdf>>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Portaria n. 2.600**. Implanta o Programa de Alocação de recursos orçamentários. Diário da Justiça n. 3600, de 19 de junho de 2015. Disponível em: <<http://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2425.pdf>>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Portaria n. 3690, de 31 de agosto de 2015**. Regulamenta o § 2º do art. 1º da Portaria nº 2.600, de 19 de junho de 2015, e implementa o 2º ciclo de alocação de recursos orçamentários envolvendo a sede do Tribunal de Justiça e anexos e dá outras providências. Disponível em: <<https://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/1041>>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Portaria n. 3943**. Institui a comissão gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Tocantins. Diário da Justiça

n. 3663, de 21 de setembro de 2015. Disponível em: <<http://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2492.pdf>>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Resolução n. 005/98, de 5 de novembro de 1998**. Cria a Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins, com a organização e funcionamento disciplinados em seu Regimento Interno. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/esmat/images/stories/esmat/institucional/resolucao_005_98_estatuto.pdf>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Resolução n. 2/2011**. Trata do desfazimento de bens na esfera do Poder Judiciário do Tocantins. Diário da Justiça n. 2589, de 15 de fevereiro de 2011. Disponível em: <<http://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/1271.pdf>>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Resolução n. 22, de 6 de agosto de 2015**. Cria o Núcleo de Gestão Socioambiental do Poder Judiciário do Tocantins. Disponível em: <<https://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/1035>>. Acesso em 20 set. 2015.

TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. **Estado, democracia e administração pública no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher; PAULITSCH, Nicole da Silva. **Ética ambiental e crise ecológica**: reflexões necessárias em busca da sustentabilidade. Belo Horizonte: Veredas do Direito, 2011.

APÊNDICES

APÊNDICE A – PLANO DE CURSO – LOGÍSTICA REVERSA



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 13
PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL REV.00

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome LOGÍSTICA REVERSA							
Modalidade:	Presencial	Carga Total:	Horária	10	Carga Horária para Alunos:	Certificação dos	10 horas
Período de Inscrição:	xxxxxx			Nº de Vagas	xxx	Nº de Turmas	xx
Período de realização:	xxxxxx		Local:	XXXXXXXX			
Natureza do Curso/Evento:	Capacitação						

2. COORDENADOR

Nome:
CPF:
Titulação:
Cargo/Função:
Síntese do Currículo:
Fonte:
E-mail:
Telefone:

3. JUSTIFICATIVA

Vivemos uma época de grandes transformações ambientais causadas pelas constantes catástrofes ocorridas em escala mundial. A Terra emite fortes sinais de que a relação do homem com a natureza deve ser modificada urgentemente. Nesse cenário, a Administração Pública exerce um papel de condutor dessas mudanças, pois traz consigo o poder-dever constitucional de agir em prol da defesa e preservação do meio ambiental como meio de garantir a própria existência humana e demais seres vivos.

Assim, o Poder Judiciário do Tocantins está incumbido de desenvolver práticas mais sustentáveis no exercício de sua atividade administrativa, como parte das soluções possíveis para reverter esse quadro caótico desenhado atualmente.

A Resolução nº 201, de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, trouxe um novo olhar sobre a política ambiental no tocante ao tratamento dos resíduos gerados na esfera dos tribunais, pois determina que estes devem promover o adequado gerenciamento dos resíduos

gerados. A referida norma está em perfeita consonância com as diversas normativas regentes do tema em âmbito nacional, como exemplo, a Lei nº 12.305, de 2010, – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) –, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em sua NBR 10.004, norma que trata dos Resíduos Sólidos, ao estabelecer os limites admissíveis de diversos elementos e substâncias químicas dispostos no meio ambiente, a NR15 do Ministério do Trabalho, que trata das atividades e operações em locais insalubres, também lista o mercúrio como um dos principais agentes nocivos que afetam a saúde do trabalhador.

A partir da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o sistema de logística reversa que se tornou obrigatório para o descarte de alguns produtos, dentre os quais podemos citar os agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes e produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro.

Conforme se vê, alguns desses produtos são utilizados pelo Poder Judiciário do Tocantins, por isso, se faz necessária a capacitação em Logística Reversa como forma de promover o conhecimento sobre a temática em sua esfera, bem como atender ao mandamento constitucional de defesa e preservação do meio ambiente e observância aos demais normativos em vigência.

A prática da Logística Reversa contribui para o melhoramento da qualidade de vida no ambiente de trabalho e fomento do desenvolvimento sustentável de maneira adequada, ou seja, com o mínimo de impacto negativo no meio ambiente. Preparar por meio do conhecimento da matéria os servidores do Poder Judiciário do Tocantins é demonstrar que a Instituição age com responsabilidade social e ambiental, envolvendo os mais diversos atores na responsabilização e destinação ambientalmente correta desses resíduos, promovendo a preservação e o equilíbrio do meio ambiente.

4. OBJETIVO GERAL

Proporcionar aos servidores atuantes na área de Compras e Contratação do Poder Judiciário do Tocantins, conhecimento em Logística Reversa, de modo a contribuir para: i) a efetivação da prática em sua esfera e promoção da Educação ambiental; ii) o despertamento da consciência ecológica; iii) e conseqüentemente a preservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ❖ Desenvolver competências para efetivação das rotinas operacionais básicas da logística reversa;
- ❖ Proporcionar ampliação da visão do emprego da logística reversa na cadeia de suprimentos na esfera do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme determinação técnica constante dos textos legais, normas de saúde, segurança e preservação ambiental;
- ❖ Reduzir o risco de contaminação do solo, da água, do ar e dos seres vivos, e do homem;
- ❖ Minimizar a extração de matéria-prima do meio ambiente;
- ❖ Valorizar ações de responsabilidade social e ambiental, melhorando a imagem da Instituição na sociedade;
- ❖ Minimizar o volume de resíduos gerados pelo desenvolvimento de suas atividades;
- ❖ Promover conhecimento da inclusão, estruturação e gestão da logística reversa na cadeia de abastecimento, e os seus respectivos impactos;
- ❖ Instigar discussões acerca do ciclo de vida dos produtos;
- ❖ Tecer considerações sobre a responsabilidade socioambiental do Tribunal de Justiça, quanto à redução de resíduos gerados por suas atividades;
- ❖ Refletir sobre a necessidade de adoção de práticas sustentáveis no PJTO, como meio para o cumprimento da responsabilidade socioambiental e entrega da prestação jurisdicional atendendo a critérios ambientais.

6. PÚBLICO-ALVO

Servidores do Poder Judiciário que laboram com compras e contratações, gerenciamento do almoxarifado e descartes de materiais, indicados pelas respectivas Diretorias Administrativas.

7. INSCRIÇÕES

Será por meio de indicação dos respectivos diretores das unidades administrativas, efetuada a devida comunicação à Escola.

8. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Apresentar os conceitos e fundamentos da logística reversa;
 2. O ciclo de vida do produto, dos pedidos e serviços e mapeamento da cadeia de valor, do processo e fluxo reverso;
 3. Os benefícios do emprego da Logística reversa e os custos do retorno;
-

4. Impactos da Tecnologia na Logística Reversa;
5. Fatores críticos na gestão da cadeia de abastecimento que impactam na logística reversa;
6. Gestão de mudanças e visão holística das tendências nas operações de fluxos reversos.

9. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO/PROGRAMAÇÃO (Disciplina/Módulo se for o caso)

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático (Detalhar o desenvolvimento do conteúdo durante a realização do curso)
Carga horária Total		
PROFESSOR (Dados Obrigatórios)		
Nome		
Cargo		
Titulação		
CPF		
Síntese do Currículo		
E-mail		
Telefone		

10. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES

A aferição da frequência será por meio eletrônico disponibilizado pela Escola. A avaliação será efetuada no momento da realização das atividades pelo professor.

11. AVALIAÇÃO DO CURSO

A Escola disponibilizará, por meio eletrônico, questionário com perguntas objetivas aos alunos, a fim de aferir o grau de satisfação e receber proposta para melhoramento do curso.

12. CERTIFICAÇÃO DO(A) ALUNO(A)

Será disponibilizada em formato eletrônico, pela Escola, após a finalização do curso e efetivada a análise da frequência do aluno.

13. DIVULGAÇÃO

Pelo Portal da Escola e Sistema Eletrônico de Informações Administrativas (SEI).

14. METODOLOGIA

O curso será realizado na modalidade presencial com disponibilização de um professor, cuja apresentação constará de explanação do conteúdo de forma teórica, disponibilizado em apostila aos alunos. As atividades do curso serão desenvolvidas, nos períodos matutino e vespertino, da seguinte forma:

❖ Atividades – período matutino:

1. Conceitos e fundamentos da logística reversa;
2. O ciclo de vida do produto, dos pedidos e serviços e mapeamento da cadeia de valor, do processo e fluxo reverso.
3. Os benefícios do emprego da Logística reversa e os custos do retorno.

❖ Atividades – período vespertino:

1. Impactos da Tecnologia na Logística Reversa;
2. Fatores críticos na gestão da cadeia de abastecimento que impactam na logística reversa;
3. Gestão de mudanças e visão holística das tendências nas operações de fluxos reversos.

Ao final, serão discutidas práticas existentes em outros órgãos da Administração Pública, e será oportunizada a participação dos alunos para dirimir eventuais dúvidas surgidas no decorrer dos trabalhos, bem como poderão fazer sugestões e promover discussões acerca do tema. As atividades de aprendizagem serão distribuídas entre conteúdos interativos, textos, vídeos temáticos.

15. CRONOGRAMA GERAL (NO CASO DOS CURSOS EAD)

Transmissão da Aula			
Data	Dia da Semana	Horário	CH
Retransmissão da Aula			
Data	Dia da Semana	Horário	CH
Atividade AVA			
Atividade	Período	CH	

16. BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 1º out. 2015.

. **Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos

Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em 20 set. 2015.

17. Bibliografia Complementar

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 201, de 3 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>>. Acesso em 20 set. 2015.

TJTO. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Resolução n. 2/2011**. Trata do desfazimento de bens na esfera do Poder Judiciário do Tocantins. Diário da Justiça nº 2.589, de 15 de fevereiro de 2011.

18. RECURSOS MATERIAIS E LOGÍSTICOS

Serão utilizados textos, vídeos temáticos e questionários avaliativos, e os recursos materiais existentes na Escola.

Local/Data:

Coordenador(a)

Aprovação __/__/__

APÊNDICE B – PLANO DE CURSO – GESTÃO AMBIENTAL



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 13 PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL REV.00

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome Gestão Ambiental

Modalidade: Presencial Carga Horária Total: 100 horas Carga Horária para Certificação dos Alunos: 100 horas

Período de Inscrição: xxxxxx N. de Vagas Xxx N. de Turmas xx

Período de realização: xxxxxx Local: xxxxxxxx

Natureza do Curso/Evento: Capacitação

2. COORDENADOR

Nome:

CPF:

Titulação:

Cargo/Função:

Síntese do Currículo:

Fonte:

E-mail:

Telefone:

3. JUSTIFICATIVA

A crescente discussão em torno da Gestão Ambiental tem permeado a agenda dos tribunais de justiça brasileiros, principalmente após o advento da Resolução nº 201, de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

Os servidores do sistema de justiça atuantes nas mais diversas áreas administrativas dos tribunais estão buscando novos conhecimentos no sentido de construir alternativas para os problemas ambientais provocados pela ação negativa do homem no recinto de suas atividades laborais.

Assim, a Gestão Ambiental surge como uma necessidade urgente de ser instituída, por ser uma ferramenta que se propõe a apresentar soluções para a problemática ambiental presente no interior das organizações públicas.

Mas, para que isso ocorra, precisa-se instrumentalizar o corpo funcional por meio de

capacitação acerca da temática ambiental, a fim de conhecerem o ambiente em que desenvolvem suas atividades e construir a consciência ambiental necessária para promover a diminuição ou eliminação dos impactos negativos que suas ações podem causar ao meio ambiente de trabalho.

Ademais, os temas desenvolvidos neste curso permitirão a compreensão dos problemas ambientais, com vista, a partir da obtenção de conhecimento sobre Gestão Ambiental, ao incremento de uma postura profissional voltada para a responsabilidade social e ambiental, por meio do resgate dos valores éticos direcionados à proteção do meio ambiente.

Desse modo, o curso em tela mostrará possíveis caminhos para transposição do discurso à prática apresentando propostas de ações concretas, no intuito de transformar hábitos nocivos de consumo e de má utilização dos recursos financeiros e ambientais no ambiente de trabalho, com postura ética e de responsabilidade social e ambiental.

4. OBJETIVO GERAL

Capacitar servidores do Poder Judiciário sobre gestão ambiental para que possam, por meio de uma visão interdisciplinar sobre o meio ambiente, construir e gerenciar processos de trabalho pautados nas diretrizes da sustentabilidade, assim como contribuir com a busca de soluções para os problemas ambientais existentes dentro e fora do ambiente de trabalho.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ❖ Capacitar científica, técnica e humanística, para estudar, diagnosticar, planejar, gerenciar e assessorar projetos ambientais, gerar dados e propor soluções e mitigadoras corretivas e preventivas relacionadas a impactos ambientais causados por atividades humanas no ambiente de trabalho;
 - ❖ Proporcionar o desenvolvimento de atitudes e práticas individuais e coletivas de desenvolvimento e execução da política ambiental da Instituição, contribuindo para o uso racional dos recursos financeiros e ambientais disponíveis;
 - ❖ Promover conhecimento sobre sistemas de gestão ambiental e certificação ambiental;
 - ❖ Fomentar a responsabilidade social e ambiental corporativa;
 - ❖ Divulgar a legislação ambiental e demais normas nacionais regentes do tema;
 - ❖ Promover a otimização do uso racional dos recursos financeiros e ambientais disponíveis;
 - ❖ Desenvolver o senso crítico, conciliando a utilização de recursos naturais e o
-

desenvolvimento sustentável na esfera do ambiente de trabalho e suas relações externas;

- ❖ Possibilitar o conhecimento, a compreensão e as formas de utilização dos instrumentos e técnicas de gestão ambiental considerando as especificidades da Instituição;
- ❖ Incentivar a visão integrada das problemáticas ambientais, suas implicações e soluções no contexto do PJTO;
- ❖ Incentivar o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade socioambiental no contexto das relações de trabalho;
- ❖ Desenvolver competências para elaborar laudos e pareceres técnicos na área ambiental;
- ❖ Desenvolver uma postura ética no que tange à temática da sustentabilidade no ambiente da organização.

6. PÚBLICO-ALVO

Servidores do Poder Judiciário.

7. INSCRIÇÕES

Será disponibilizada na modalidade *on-line*, no Portal da Escola.

8. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Módulo I:

- 1.1 Introdução às ciências ambientais: Breve histórico;
- 1.2 Introdução ao Direito Ambiental (Legislação Ambiental);
- 1.3 Responsabilidade social e ambiental e Sustentabilidade: Poder Judiciário do Tocantins.

2. Módulo II:

- 2.1 Introdução ao Planejamento Estratégico ambiental na esfera do PJTO;
- 2.2 Sistema de gestão ambiental: Noções Gerais;
- 2.3 Certificação ambiental nas organizações públicas.

3. Módulo III:

- 3.1 Gestão Ambiental e Sustentabilidade no Poder Judiciário Brasileiro;
- 3.2 Ferramentas para Sustentabilidade na esfera dos tribunais;
- 3.3 A importância da participação dos servidores na implementação da política ambiental nos tribunais – Educação Ambiental.

9. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO/PROGRAMAÇÃO (Disciplina/Módulo se for o caso)

professor e um tutor. Será dividido em três módulos, com aulas semanais e avaliação sobre cada módulo. A cada semana, um módulo é aberto. Para avançar no curso, e ter acesso ao módulo seguinte, é necessário fazer o questionário avaliativo do módulo em curso e obter nota de pelo menos 7,0 na atividade avaliativa.

As atividades de aprendizagem serão distribuídas entre conteúdos interativos, textos, vídeos temáticos e questionários avaliativos. Também será disponibilizado “Fórum de interação” no qual o estudante poderá interagir e trocar mensagens com os demais participantes do curso e esclarecer dúvidas surgidas no decorrer das atividades. A participação neste fórum será obrigatória e integrará a parte avaliativa do curso.

Todo o conteúdo será disponibilizado no ambiente virtual Plataforma, fazendo-se a indicação de leituras de apoio e material complementar que permita ao aluno, com autonomia, alcançar o maior aproveitamento do estudo.

15. CRONOGRAMA GERAL (NO CASO DOS CURSOS EAD)

Transmissão da Aula

Data	Dia da Semana	Horário	CH

Retransmissão da Aula

Data	Dia da Semana	Horário	CH

Atividade AVA

Atividade	Período	CH

16. BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 1º out. 2015.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO - CMMAD. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

HANNIGAN, J. **Sociologia Ambiental: A formação de uma perspectiva social**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

MOURA, L. A. A. de. **Qualidade e Gestão Ambiental**. 3ª ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. 3ª ed. Campinas: Millenium, 2010.

OLIVEIRA, M. S. de. **Sistemas de Gestão Ambiental Segundo o Modelo ISO 14001**. Lavras-MG: UFLA, Textos Acadêmicos, 2007.

RUSCHEINNSKY, A. **Sustentabilidade: uma paixão em Movimento**, Porto Alegre: Sulina, 2004.

17. BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ 201/2015, de 03 de março de 2015**. Estabelece a criação dos núcleos ou unidade de gestão ambiental na esfera dos tribunais ou conselho de justiça, e institui o Plano de Logística Sustentável do PJ.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos**, São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

BOFF, L. **Ecologia: grito da terra**, grito dos pobres. Rio de Janeiro: Sextante, 2004.

LEIS, H. R. **A modernidade insustentável: as críticas do ambientalismo à sociedade contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 1999.

18. RECURSOS MATERIAIS E LOGÍSTICOS

Serão utilizados conteúdos interativos, textos, vídeos temáticos e questionários avaliativos disponibilizados na forma eletrônica na Plataforma da Escola. Os recursos materiais serão utilizados de acordo com a necessidade e disponibilidade da Escola.

Local/Data:

Coordenador(a)

Aprovação __/__/__

APÊNDICE C – PLANO DE CURSO – GESTÃO DOCUMENTAL



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 13 PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL REV.00

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome		Gestão Documental					
Modalidade:	Telepresencial	Carga Horária Total:	10	Carga Horária para Certificação Alunos:	20 horas	para dos	20 horas
Período de Inscrição:	xxxxxx	N. de Vagas	xxx	N. de Turmas	xx		
Período de realização:	xxxxxx	Local:	xxxxxxxxx				
Natureza do Curso/Evento:	Capacitação						

2. COORDENADOR

Nome:

CPF:

Titulação:

Cargo/Função:

Síntese do Currículo:

Fonte:

E-mail:

Telefone:

3. JUSTIFICATIVA

O Poder Judiciário Brasileiro está cada vez mais transformando ou produzindo documentos arquivísticos exclusivamente em formato digital, principalmente após o advento da determinação do Conselho Nacional de Justiça de implantação do sistema eletrônico de processo judicial. No âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, desde o final de 2010, tornou-se realidade o incremento eletrônico de processos administrativos e judiciais com a implantação do e-Proc e Sistema Eletrônico de Informações Administrativas (SEI). Por essa razão, faz-se necessário capacitar os servidores para gerenciar de modo adequado toda informação aportada no sistema de Justiça do Tocantins.

Nesse cenário, a comunicação arquivística produzida, recebida, utilizada e conservada em códigos informatizados vem formando o patrimônio arquivístico digital, surgindo como um novo tipo de legado para as gerações futuras.

A gestão documental objetiva contribuir para garantir que as atividades administrativas, judiciais ou relativas a dados funcionais ou legais da instituição sejam documentadas adequadamente, sendo selecionadas e reunidas as documentações de valores permanentes, contribuindo para o melhoramento das atividades dos tribunais, uso racional dos recursos financeiros e a consequente preservação do meio ambiente e qualidade de vida no ambiente de trabalho.

O tratamento de documentos na forma digital se mostra urgente, tendo em vista que a fragilidade dos suportes digitais e a ausência desse tratamento implicam praticamente na perda de possibilidade de recuperar, acessar e utilizar esse documento; isso representaria a perda da credibilidade do sistema de justiça para o cidadão que tanto dele necessita.

A gestão documental futuramente será implantada no Poder Judiciário do Tocantins e causará grande impacto nas atividades administrativas e judiciais, bem como na forma como os servidores lidam com as informações. Por isso, antever os efeitos desse impacto e preparar os servidores para lidarem com a nova realidade se faz imprescindível para que informações importantes não se percam e seja garantido o serviço de qualidade no tratamento das informações públicas.

4. OBJETIVO GERAL

Este curso tem por finalidade proporcionar aos servidores conhecimento em gestão documental, contribuindo para garantir o aprimoramento dos trâmites judiciais e administrativos com qualidade, agilidade, economicidade, confiabilidade e racionalidade e preservação das informações públicas ao longo dos anos.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ❖ Racionalizar a produção de documentos;
 - ❖ Preparar o servidor para reconhecer quais documentos aportados no PJTO são necessários, ou não;
 - ❖ Conhecer o que é informação arquivística;
 - ❖ Planejar as funções arquivísticas;
 - ❖ Conhecer os pressupostos relativos ao princípio da proveniência;
 - ❖ Identificar a evolução das formas de registro e dos suportes da informação;
 - ❖ Analisar as disposições constitucionais, legais e Resoluções e Recomendações do CNJ, sobre a temática;
 - ❖ Divulgar o Proname e seus instrumentos;
-

- ❖ Detalhar o modelo de gestão documental;
- ❖ Proporcionar conhecimento em gestão documental, a fim de subsidiar futuro projeto a ser implantado na esfera do PJTO;
- ❖ Zelar pela preservação da memória do Poder Judiciário do Tocantins e das informações públicas.

6. PÚBLICO-ALVO

Servidores atuantes na área-fim e na área-meio do Poder Judiciário do Tocantins, lotados em todas as unidades.

7. INSCRIÇÕES

Será na modalidade *on-line* disponibilizado no *sítio* da Escola.

8. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I MÓDULO

1. Considerações iniciais sobre gestão arquivística;
 - 1.1 Conceito e pressupostos da informação;
 - 1.2 Princípios e funções arquivísticos;
 - 1.3 Análise da Lei nº 12.682, de 2012;
 - 1.4 Análise da Resolução nº 185 do CNJ;
- 2 Estudo da legislação sobre gestão de documentos no Poder Judiciário;
 - 2.1 Histórico;
 - 2.2 Legislação (CF, arts. 5º, 22, 37 e 216, Lei nº 8.159, de 1991, Lei nº 9.605, de 1998, Lei nº 12.682, de 2012;
 - 2.3 Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011);
 - 2.4 Resoluções nº 91, de 2009, e nº 46, de 2007, do CNJ (Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário – classes, assuntos e movimentação processual);
 - 2.5 Recomendação nº 37 do CNJ.

II MÓDULO

1. Conhecendo o Proname;
 - 1.1 Constituição e atuação;
 - 1.2 Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 37, de 15 de agosto de 2011, com a alteração da Recomendação nº 46, de 17 de dezembro de 2013.
 2. Gestão documental aplicada ao Poder Judiciário.
-

- 2.1 Situação dos acervos arquivísticos;
- 2.2 Ferramentas gerenciais informatizadas;
- 2.3 Classificação e avaliação da massa documental acumulada;
- 2.4 Identificação e guarda de autos judiciais de valor permanente;
- 2.5 Edital, retirada de documentos para entrega aos solicitantes, plano amostral e destinação;
- 2.6 Acervo permanente e a memória do Poder Judiciário.

9. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO/PROGRAMAÇÃO (Disciplina/Módulo se for o caso)

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático (Detalhar o desenvolvimento do conteúdo durante a realização do curso)
Carga horária Total		
PROFESSOR (Dados Obrigatórios)		
Nome		
Cargo		
Titulação		
CPF		
Síntese do Currículo		
E-mail		
Telefone		

10. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES

A aferição da frequência será por meio eletrônico, disponibilizado pela Escola. Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota de pelo menos 7,0 em cada uma das atividades avaliativas.

11. AVALIAÇÃO DO CURSO

A Escola disponibilizará, por meio eletrônico, questionário com perguntas objetivas aos alunos, a fim de aferir o grau de satisfação e receber proposta para melhoramento do curso.

12. CERTIFICAÇÃO DO(A) ALUNO(A)

O certificado será disponibilizado em formato eletrônico após a finalização da

última atividade proposta, somatório das notas e análise da frequência do aluno.

13. DIVULGAÇÃO

Pelo Portal da Escola e mensagens eletrônicas enviadas por e-mail e *spark*.

14. METODOLOGIA

O curso será realizado na modalidade à distância com disponibilização de um professor e um tutor. Será dividido em dois módulos e avaliação sobre cada módulo. A cada semana, um módulo é aberto. Para avançar no curso e ter acesso ao módulo seguinte, é necessário fazer o questionário avaliativo do módulo em curso e obter nota de pelo menos 7,0 na atividade avaliativa.

As atividades de aprendizagem serão distribuídas entre conteúdos interativos, textos, vídeos temáticos e questionários avaliativos. Será disponibilizado “Fórum de interação” no qual o estudante poderá interagir e trocar mensagens com os demais participantes do curso e esclarecer dúvidas surgidas no decorrer das atividades. A participação neste fórum será obrigatória.

15. CRONOGRAMA GERAL (NO CASO DOS CURSOS EAD)

Transmissão da Aula

Data	Dia da Semana	Horário	CH

Retransmissão da Aula

Data	Dia da Semana	Horário	CH

Atividade AVA

Atividade	Período	CH

16. BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 91/2009, de 29 de setembro de 2009**. Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011**, com a alteração da Recomendação n. 46, de 17 de dezembro de 2013. Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos.

17. BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BRASIL. **Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 201, de 3 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

18. RECURSOS MATERIAIS E LOGÍSTICOS

Serão utilizados conteúdos interativos, textos, vídeos temáticos e questionários avaliativos disponibilizados na forma eletrônica na Plataforma da Escola.

Local/Data:

Coordenador(a)

Aprovação __/__/__

APÊNDICE D – PLANO DE CURSO – PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 13 PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL REV.00

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome	Plano de Logística Sustentável						
Modalidade:	Presencial	Carga Total:	Horária	08 horas	Carga Horária para Alunos:	Certificação dos	10 horas
Período de Inscrição:	xxxxxx			N. de Vagas	xxx	N. de Turmas	01
Período de realização:	xxxxxx		Local:	xxxxxxxx			
Natureza do Curso/Evento:	Capacitação						

2. COORDENADOR

Nome:

CPF:

Titulação:

Cargo/Função:

Síntese do Currículo:

Fonte:

E-mail:

Telefone:

3. JUSTIFICATIVA

O Plano de Logística Sustentável é um instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem a melhoria da qualidade do gasto público e contínua primazia na gestão dos processos, considerando-se a visão sistêmica do órgão. Como visto, trata-se de um instrumento de aplicação da política ambiental traçada pelo Conselho, e seu conteúdo é bastante complexo.

Sua elaboração exige o envolvimento de gestores administrativos do Tribunal, diretores dos Foros e servidores atuantes na área de gestão e planejamento. Por causa disso, necessita ser estudado criteriosamente a fim de ser elaborado de forma satisfatória atendendo ao que determina a Resolução e de acordo com os demais projetos de sustentabilidade em

andamento na Instituição.

O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Tocantins encontra-se em fase de elaboração, porém necessita ser mais bem esclarecido seu conteúdo por se tratar de uma nova diretriz a ser seguida por todos os membros internos e, também, pelas grandes modificações a que se propõe realizar no interior da Instituição.

4. OBJETIVO GERAL

Proporcionar conhecimento sobre as novas diretrizes da política ambiental traçada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 201, de 2015.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ❖ Conhecer o modelo de política ambiental delineada pelo CNJ na Resolução nº 201, de 2015;
- ❖ Estudar o conteúdo da Resolução, a fim de conhecer os pontos cruciais para instituição da gestão ambiental na esfera do PJTO;
- ❖ Analisar a propositura do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Tocantins.

6. PÚBLICO-ALVO

Gestores administrativos do Tribunal, diretores dos Foros e servidores atuantes na área de gestão e planejamento.

7. INSCRIÇÕES

A inscrição será efetuada de acordo com a indicação feita pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI), mediante a indicação de servidores pelos gestores administrativos e demais áreas de interesse.

8. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Estudo da Resolução CNJ nº 201, de 2015;
 - 1.1 Criação do Núcleo de Gestão Socioambiental do Tribunal de Justiça do Tocantins;
 - 1.2 Conteúdo da Resolução: Noções Gerais;
 - 1.3 Aplicabilidade da Resolução na esfera do PJTO;
 - 1.4 Plano de Logística Sustentável: Conteúdo e implementação;
 - 1.5 Comissão Gestora do PLS-PJTO;

1.6 Conteúdo do PLS-PJTO;

9. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO/PROGRAMAÇÃO (Disciplina/Módulo se for o caso)

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático (Detalhar o desenvolvimento do conteúdo durante a realização do curso)
Carga horária Total		
PROFESSOR (Dados Obrigatórios)		
Nome		
Cargo		
Titulação		
CPF		
Síntese do Currículo		
E-mail		
Telefone		

10. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Serão aferidas de forma individual pela lista de frequência que será disponibilizada no início e no final de cada período do curso.

11. AVALIAÇÃO DO CURSO

Será realizada pela plataforma virtual, por meio de questionário disponibilizado pela Escola aos participantes.

12. CERTIFICAÇÃO DO(A) ALUNO(A)

Será disponibilizada em formato eletrônico após a finalização do curso e análise da frequência do aluno.

13. DIVULGAÇÃO

Será feita por meio de convocação realizada pela Presidência via SEI.

14. METODOLOGIA

No período matutino, será realizada palestra de abertura com apresentação dos objetivos da capacitação, bem como exposição verbal de painéis de resultados da política de sustentabilidade executada em outros tribunais. Após, será aberto espaço para esclarecimentos e facultado exposição de comentários sobre o conteúdo exposto.

No período vespertino, será estudada a Resolução nº 201, de 2015, do CNJ e apresentado e discutido o Plano de Logística Sustentável do PJTO, abrindo espaço para sugestões aos participantes.

15. CRONOGRAMA GERAL (NO CASO DOS CURSOS EAD)

Transmissão da Aula

Data	Dia da Semana	Horário	CH

Retransmissão da Aula

Data	Dia da Semana	Horário	CH

Atividade AVA

Atividade	Período	CH

16. BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 1º out. 2015.

_____. **Resolução n. 201, de 03 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

PJTO. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Resolução n. 22, de 06 de agosto de 2015**, instituiu o Núcleo de Gestão Socioambiental no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Portaria n. 2.600, de 19 de junho de 2015**. Institui a política de alocação de recursos orçamentários, e cria equipe de monitoramento, nomeia gestores de pacotes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Portaria n. 3690, de 31 de agosto de 2015**. Regulamenta o § 2º do art. 1º da Portaria nº 2.600, de 19 de junho de 2015, e

implementa o 2º ciclo de alocação de recursos orçamentários envolvendo a sede do Tribunal de Justiça e anexos e dá outras providências.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Portaria n. 3943, de 18 de setembro de 2015**. Instituiu a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – PLS-PJTO.

17. Bibliografia Complementar

BRASIL. **Lei n. 12.305 de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em 20 set. 2015.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 11, de 22 de maio de 2007**. Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente.

_____. **Recomendação n. 27, de 16 de dezembro de 2009**. Visa à adoção de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências.

_____. **Resolução n. 114, 20 de abril de 2010**. Dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras, bem como os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma e construção de imóveis no Poder Judiciário.

18. RECURSOS MATERIAIS E LOGÍSTICOS

Serão utilizados conteúdos interativos, textos, vídeos temáticos disponibilizados na forma eletrônica na Plataforma da Escola.

Local/Data:

Coordenador(a)

Aprovação __/__/__

APÊNDICE E – PLANO DE CURSO – COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 13
PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL REV.00

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome **COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

Modalidade: Presencial Carga Horária Total: 08 Carga Horária para Certificação dos Alunos: 10 horas

Período de Inscrição: xxxxxx N. de Vagas: xxx N. de Turmas: xx

Período de realização: xxxxxx Local: Palmas

Natureza do Curso/Evento: Capacitação

2. COORDENADOR

Nome:

CPF:

Titulação:

Cargo/Função:

Síntese do Currículo:

Fonte:

E-mail:

Telefone:

3. JUSTIFICATIVA

A sustentabilidade é tema que vem ganhando destaque na agenda do Poder Judiciário Brasileiro por meio da publicação pelo Conselho Nacional de Justiça da Resolução nº 201, de 2015. Isso ocorre devido a Administração Pública ser grande consumidora dos recursos provenientes da natureza.

Diante dessa nova realidade, os tribunais deverão adotar nova postura e critérios nas compras públicas e exercer sua responsabilidade como indutores de transformações nos setores produtivos e de consumo sustentável, bem como do desenvolvimento sustentável do País.

O Poder Judiciário do Tocantins está mais consciente sobre a relevância do seu papel na instituição da sustentabilidade. Desse modo, é necessário fomentar em sua esfera a prática

de compras e contratações sustentáveis, pois é uma ferramenta indispensável para que o desenvolvimento sustentável seja de forma a atender as necessidades da presente geração, preservando as riquezas naturais e garantindo a existência das próximas gerações, bem como para a indução de oferta de produtos sustentáveis, exigindo a inserção de requisitos de sustentabilidade, ambiental, social ou econômica, nas suas diversas fases de licitação e aquisição de contratos administrativos.

A prática de inserção de requisitos de sustentabilidade nas licitações e nos contratos administrativos é um dever constitucional e deve ser fielmente observada, uma vez que, considerada a sustentabilidade nas dimensões ambientais, econômicas e sociais, em todas as fases do procedimento de compra e contratação, a Instituição estará promovendo a proteção e preservação do meio ambiente e melhorando o desenvolvimento econômico e social.

Assim, é necessário que os gestores públicos e os servidores que operam nessa área na Instituição estejam capacitados para lidar com essa nova temática no momento de efetuar as compras e contratações, auxiliando na construção e consolidação de uma política ambiental voltada para um modelo justo de desenvolvimento sustentável capaz de promover essa cultura institucional, sendo exemplo para a sociedade.

4. OBJETIVO GERAL

Proporcionar aos servidores atuantes na área de compra, lotados nas diversas Diretorias Administrativas, conhecimento acerca da modalidade Compra e Licitações Sustentáveis na esfera do Poder Judiciário, a fim de fomentar o uso racional dos recursos financeiros e ambientais disponíveis, e a consequente defesa e preservação do meio ambiente.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ❖ Desenvolver uma política de contratações públicas que leve em consideração critérios de sustentabilidade;
 - ❖ Incentivar a aquisição de produtos de menor impacto ambiental;
 - ❖ Propor a exigência de critérios ambientais, sociais e econômicos nas contratações;
 - ❖ Ressaltar o dever de o Poder Judiciário do Tocantins proteger o meio ambiente;
 - ❖ Provocar o desenvolvimento econômico e social, de modo a integrar a atuação das áreas-meio com as políticas ambientais propostas pela Resolução nº 201, de 2015, do
-

CNJ;

- ❖ Proporcionar conhecimento, a fim de que os servidores sejam capazes de identificar os bens, serviços e obras mais adquiridos para analisar a viabilidade de adotar exigências de sustentabilidade nas licitações futuras, optando por produtos equivalentes que causem menor impacto ambiental;

- ❖ Incluir gradativamente critérios ambientais, elaborando especificações técnicas claras e precisas dos produtos, bens e construções sustentáveis;

- ❖ Divulgar os impactos causados pelo consumo que relembram critérios socioambientais;

- ❖ Divulgar as iniciativas nacionais e as normas legais existentes;

- ❖ Conscientizar sobre a Responsabilidade Social que deve ter o Poder Judiciário do Tocantins.

6. PÚBLICO-ALVO

Destina-se a servidores atuantes na área de Compras e Contratações do Poder Judiciário do Tocantins, indicados pelas respectivas Diretorias.

7. INSCRIÇÕES

Será por meio de indicação dos respectivos diretores das unidades administrativas, efetuada a devida comunicação à Escola por meio do Sistema Eletrônico SEI.

8. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I Módulo – Período matutino

1. Introdução à prática das contratações públicas sustentáveis;

1.1 Abordagem dos conceitos de meio ambiente, ecologia e recursos naturais e a importância desses conceitos para as compras públicas sustentáveis e o desenvolvimento nacional sustentável;

1.2 Análise dos aspectos normativos;

1.3 Discussão sobre Responsabilidade Socioambiental na esfera da Administração Pública – compras sustentáveis;

II Módulo – Período vespertino

1. O planejamento da licitação de acordo com aspectos de sustentabilidade (ambiental, econômico e social);

1.1 Aquisição de materiais e inclusão de critérios sustentáveis;

1.2 Abordagem da Responsabilidade Socioambiental e da nova política ambiental traçada pelo Conselho Nacional de Justiça para os tribunais;

1.3 Pontos críticos organizacionais para participar de uma Licitação Sustentável;

1.4 Fiscalização da execução contratual como meio de garantir a sustentabilidade ambiental.

9. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO/PROGRAMAÇÃO (Disciplina/Módulo se for o caso)

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático (Detalhar o desenvolvimento do conteúdo durante a realização do curso)
Carga horária Total		
PROFESSOR (Dados Obrigatórios)		
Nome		
Cargo		
Titulação		
CPF		
Síntese do Currículo		
E-mail		
Telefone		

10. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES

A aferição da frequência será por meio eletrônico disponibilizado pela Escola.

11. AVALIAÇÃO DO CURSO

A Escola disponibilizará, por meio eletrônico, questionário com perguntas objetivas aos alunos, a fim de aferir o grau de satisfação e receber proposta para melhoramento do curso.

12. CERTIFICAÇÃO DO(A) ALUNO(A)

Será disponibilizada em formato eletrônico após a finalização do curso e efetivada a análise da frequência do aluno.

13. DIVULGAÇÃO

Pelo Portal da Escola e sistema Eletrônico de Informações Administrativas SEI.

14. METODOLOGIA

O curso será realizado na modalidade presencial com disponibilização de um professor. As atividades do curso serão divididas por período, da seguinte forma:

I módulo – período matutino – será apresentado o tema: Compras Sustentáveis. A apresentação constará de explanação do conteúdo teórico disponibilizado pelo professor, de acordo com o conteúdo programático.

II módulo – no período vespertino – será apresentado o tema: Licitações Sustentáveis. O desenvolvimento das atividades será de acordo com o conteúdo programático e serão discutidas práticas existentes em outros órgãos da Administração Pública, analisados modelos de Termos de Referência, Editais de Licitação e Contratos com especificações com critérios de sustentabilidade.

Ao final de cada período, será oportunizada a participação dos alunos para solucionarem eventuais dúvidas surgidas no decorrer dos trabalhos, bem como poderão fazer sugestões e promover discussões acerca do tema.

As atividades de aprendizagem serão distribuídas entre conteúdos interativos, textos, vídeos temáticos.

15. CRONOGRAMA GERAL (NO CASO DOS CURSOS EAD)

Transmissão da Aula			
Data	Dia da Semana	Horário	CH

Retransmissão da Aula			
Data	Dia da Semana	Horário	CH

Atividade AVA		
Atividade	Período	CH

16. BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 1º out. 2015.

_____. **Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em 20 set. 2015.

_____. **Decreto N° 5.450, 31 de maio de 2005**, que regulamentou o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

_____. **Decreto N° 7.746, 05 de junho de 2012**, que regulamentou o art. 3° da Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

17. BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BRASIL. **Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, n. 147, 3 de agosto de 2010.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 201, de 3 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>>. Acesso em 20 set. 2015.

18. RECURSOS MATERIAIS E LOGÍSTICOS

Serão utilizados conteúdos interativos, textos, vídeos temáticos disponibilizados na forma eletrônica na Plataforma da Escola.

Local/Data:

Coordenador(a)

Aprovação ___/___/___